



LICITAÇÃO
Equipe de Contratações



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

CAPA

PROCESSO LICITATÓRIO – 6.2026- 06 FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: __ DE _____ DE 202__.

HORA: __h__min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

VOLUME I

OFÍCIO Nº 04/2026

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 05 de fevereiro de 2026.

À Exma. Sra.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Neste.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Senhora Prefeita,

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de Procedimento Administrativo objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

Informamos que encaminhamos em anexo: Documento de Formalização de Demanda, Solicitação de Despesa, Documentos de Avaliação do Imóvel e demais anexos, contendo objeto, objetivo, quantitativos e informações gerais pertinentes ao pleito em tela. Oportunamente, cumpre informar que, atendidas as demandas deste ente Administrativo com a prestação dos serviços em epígrafe, pretende-se firmar vínculo com a empresa: HI TECHNOLOGIES LTDA CNPJ: 07.111.023/0001-12 que executa os serviços objeto desta solicitação em outros Municípios, desempenhando atividades similares aos objetivos desta Contratação, introduzindo-se no Art. 74 Inciso II alça C da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, deu entrada neste Órgão, a proposta da referida, que conta com habilitação técnica suficiente para o desempenho das atividades pretendidas durante o período estabelecido nos documentos anexos deste.

Investimento mensal Município São Domingos do Araguaia - PA

Habitantes 20.000

Franquia anual exames Quantidade 3.600

Investimento por habitante Valor mensal R\$ 0,68

Investimento mensal Município Valor mensal R\$ 13.619,00

Detalhamento proposta: Para execução dos serviços a proposta prevê a disponibilização de infraestrutura completa necessária para operacionalização Hilab, conforme listado abaixo:

- Implantação da operação e plataforma integrada para diagnósticos
- Conectividade para todas as Unidade Básica de Saúde;
- Franquia de até 300 exames mensais por Unidade Básica de Saúde (portfólio Hilab)
- Equipamentos Hilab sendo: 01 Hilab Flow, 01 Hilab Lens e 01 Hilab Volt
- integração de sistemas
- Suporte manutenção e Dashboards
- Logística de insumos
- Central de Laudos

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 568/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

CAROLINE LIMA PEREIRA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

2.1. Forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

2.2. Base Legal de Regulamentação: O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 186 de 08 de Janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Domingos do Araguaia, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de reorganização estrutural do processo diagnóstico no âmbito da Atenção Básica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, diante das limitações do modelo tradicional de diagnóstico laboratorial centralizado, que gera atrasos diagnósticos, fragmentação da informação clínica, baixa resolutividade assistencial e aumento de custos indiretos ao sistema de saúde.

A solução pretendida permite a realização de exames laboratoriais no próprio ponto de cuidado, com análise automatizada por Inteligência Artificial, validação profissional remota por meio de Telessaúde e disponibilização imediata de resultados, ampliando a resolutividade das

Unidades Básicas de Saúde, reduzindo retornos desnecessários e qualificando a tomada de decisão clínica.

Trata-se de solução singular, integrada e indivisível, cuja efetividade depende da integração nativa e simultânea de todos os seus componentes, sendo inviável sua obtenção por meio de contratações fragmentadas ou procedimentos licitatórios convencionais, conforme fundamentado na Nota Técnica de Inexigibilidade, apresenta, atendendo dessa forma as necessidades da Fundo Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A descrição e quantitativos dos itens estão encartados nas Solicitações de Despesas em anexo.

Investimento mensal Município São Domingos do Araguaia - PA

Habitantes 20.000

Franquia anual exames Quantidade 3.600

Investimento por habitante Valor mensal R\$ 0,68

Investimento mensal Município Valor mensal R\$ 13.619,00

- Implantação da operação e plataforma integrada para diagnósticos
- Conectividade para todas as Unidade Básica de Saúde;
- Franquia de até 300 exames mensais por Unidade Básica de Saúde (portfólio Hilab)
- Equipamentos Hilab sendo: 01 Hilab Flow, 01 Hilab Lens e 01 Hilab Volt
- integração de sistemas
- Suporte manutenção e Dashboards
- Logística de insumos
- Central de Laudos

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não se aplica.

Ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi realizado estudo de avaliação de imóvel, realizado pelo Departamento de Engenharia para a comprovação do preço praticado semelhante à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia correspondente ao valor de R\$ 13.619,00 (treze mil seiscentos e dezenove reais). Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 13.619,00 (treze mil seiscentos e dezenove reais).

8. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Rua Travessa 13 de maio Bairro Centro, CEP 68520-000, no Bairro Centro, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 841/2026 GB, a seguir identificados:

Titular: Laura Lima Silva. **Matrícula:** 28479.

Suplente: Eduardo Nogueira e Pereira. **Matrícula:** 27614.

10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 06 de fevereiro de 2026.

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 568/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao exararssinatura expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável.

Corroborando com esse entendimento, relata o prof. Rafael Carvalho, *in verbis*:

1.3. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso III, alíneas “c” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

As hipóteses de dispensas estão elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo *in rol numerus clausus*, não havendo como o Administrador criar outras figuras.

Por outro lado, na inexigibilidade, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha.

A inexigibilidade de licitação pressupõe-se na inviabilidade de realização de licitação, por falta do cerne da licitação, que é a competição.

Marçal alude que “inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa”

Sidney Bittecount, relata que “essa inviabilidade de disputa advém da impossibilidade de confronto. Tal se dá porque o objeto é único ou singular, ou, ainda, em função da impossibilidade jurídica de competição”.

No mesmo diapasão, a abalizada opinião de Ronny Charles: “[...] acreditamos [...] que a inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. [...] Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)”.

Ainda, Sidney Bittecount, relata que “A questão não é de fácil enfretamento. Como advoga Celso Boechat, a inviabilidade de competição pode derivar de inúmeras causas, todas em face da ausência de elementos necessários à licitação.”

A nova Lei de Licitações, em seu art. 74, traz um rol exemplificativo das situações em que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a própria Lei 14.133/2021, no inc. III, do art. 74, determinou a inexigibilidade, *in verbis*:

1.3. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso III, alíneas “c” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Ronny Charles, relata que o dispositivo pressupõe a contratação pela “inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado.”

Verbera o nobre doutrinador Sydney Bittecount “o agente público responsável detém o poder discricionário de escolher aquele que vai ser contratado”. Nesse diapasão, Paulo Sérgio Reis: É uma escolha discricionária, sem qualquer sombra de dúvida, que precisa ser justificada nos autos do processo respectivo.

Veja-se que estamos tratando de uma situação em que, de forma inequívoca, não existe um único que pode ser contratado, mas, inversamente, existem muitos, dentre os quais vai a Administração escolher um, sem licitação, porque não existe um critério factível que possa ser utilizado para colocar profissionais de qualquer setor em competição, aferindo-se qual a melhor proposta.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, deve-se observar o que dispõe o art. 72 da Lei de Licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

É importante frisar que o Estudo Técnico Preliminar é de fundamental importância, tanto para a licitação quanto para a contratação direta, pois conforme previsão contida no inciso XX, do Art. 6º, da nova Lei de Licitações, o Estudo Técnico Preliminar é "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

CONCLUSÕES

Neste sentido, corroborando com o que fora exposto a Contratação justifica-se viável via inexigibilidade de licitação, vez que

A justificativa para a contratação fundamenta-se na necessidade de aprimorar os serviços de atenção primária à saúde ofertados à população, considerando as limitações atualmente enfrentadas pelo município quanto ao acesso ágil e eficiente a exames laboratoriais básicos e complementares.

Atualmente, grande parte dos exames laboratoriais depende do encaminhamento de pacientes para unidades localizadas em outros municípios ou laboratórios conveniados, o que ocasiona demora na realização dos exames, atraso na emissão de resultados, aumento do absenteísmo em consultas de retorno e prejuízos ao acompanhamento clínico adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A implantação de uma plataforma de diagnóstico laboratorial Point-of-Care permitirá a realização de exames diretamente nas Unidades Básicas de Saúde, reduzindo significativamente o tempo entre a solicitação médica e a obtenção dos resultados, proporcionando maior celeridade no diagnóstico e no início do tratamento dos pacientes.

O uso de ferramentas de Inteligência Artificial integradas ao sistema contribuirá para maior precisão na análise de dados laboratoriais, apoio à tomada de decisão clínica, emissão automatizada de laudos e identificação precoce de possíveis alterações nos exames, aumentando a eficiência dos atendimentos e reduzindo falhas operacionais.

Além disso, a integração com serviços de telessaúde possibilitará suporte remoto por profissionais especializados, ampliando o acesso da população a médicos especialistas e profissionais de apoio diagnóstico, especialmente em regiões com limitações de oferta de serviços especializados, como ocorre em diversos municípios do interior do Estado do Pará.

A contratação também busca fortalecer os princípios da economicidade e eficiência administrativa, uma vez que poderá reduzir custos relacionados ao transporte de pacientes, deslocamento para realização de exames em outros centros, repetição de procedimentos e agravamento de doenças decorrente da demora diagnóstica.

Destaca-se ainda que a solução tecnológica atende aos princípios da modernização da gestão pública e da transformação digital no setor da saúde, promovendo maior integração de dados, rastreabilidade dos exames realizados, segurança das informações e melhoria nos indicadores de saúde municipal.

Nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, tendo em vista que visa garantir maior resolutividade na atenção básica, ampliar o acesso da população aos serviços laboratoriais e proporcionar atendimento mais humanizado, eficiente e tecnológico aos munícipes de São Domingos do Araguaia.

Dessa forma, a contratação revela-se essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar melhores condições de diagnóstico, prevenção e tratamento à população usuária da rede pública municipal de saúde.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 09 de fevereiro de 2026.

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 568/2026

Belém/PA, 07 de abril de 2026

Proposta Comercial Hilab

Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia- PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74

A/C Secretária Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia - PA

Sra. Caroline Lima Pereira

Sobre a Hilab

A Hilab é uma *biotech* brasileira, com 18 anos de atuação, que cria dispositivos para exames *Point-of-Care Testing* (PoCT), realizados com apenas algumas gotas de sangue e com resultados entregues em até 30 minutos.

Nosso propósito é democratizar o acesso à saúde por meio da tecnologia de ponta. Já conquistamos diversos prêmios globais e, hoje, somos a única empresa no mundo a realizar o hemograma 100% PoCT.

O compromisso com a saúde e a tecnologia nos levou para mais de 5.000 clientes, entre eles farmácias, empresas, municípios, hospitais e clínicas em todo o Brasil. Somos parte do movimento que impulsiona a saúde e a ciência no país. Contamos com um time diverso de pesquisadores científicos e artigos publicados nas mais renomadas revistas científicas globais (**Confira as nossas publicações de pesquisas científicas [aqui](#)*)

Modelo de serviço e contratação

O modelo de serviço e contratação Hilab é através de **contratação do serviço mensal per capita**, conforme detalhamento abaixo.

Tecnologia regulamentada

Somos rigorosos com os nossos padrões de qualidade e estamos em conformidade com todas as exigências do mercado laboratorial.



Hi Campus: Rua América Latina, 161, CIC,
Curitiba, PR, Brasil. CEP: 81270-180
CNPJ: 07.111.023/0003-84
+55 41 3022-3291

Hi Plex: Rua Eduardo Sprada, 6400B, CIC,
Curitiba, PR, Brasil. CEP: 81290-110
CNPJ: 07.111.023/0001-12
+55 41 3373-3892

Hi Manaus: Avenida Jacira Reis, 1019, Sala
101, Dom Pedro, Manaus, AM, Brasil.
CEP: 69040-270 CNPJ: 07.111.023.0002-01
+55 92 98564-2674

DISCLAIMER: Todas as informações contidas neste material são propriedade da Hi Technologies Holding Ltd. e tem caráter confidencial.

**Acesse a nossa página de Padrão de Qualidade [aqui](#)*

O Serviço Hilab também dispõe:

- **CAPACITAÇÃO EAD:** Capacitação para todos os profissionais de saúde responsáveis pelo cadastro e realização da coleta para os exames com certificado ao final e acesso ao portal.
- **LAUDOS:** Resultados duplamente verificados por Inteligência Artificial e por um especialista de saúde. Laudos assinados em até 30 minutos por profissionais altamente capacitados e enviados diretamente para o SMS e e-mail do paciente. A cópia do laudo também é disponibilizada no portal Hilab para acesso clínico.
- **INSUMOS:** Fornecimento de insumos necessários para realização dos exames contratados.
- **CRIAÇÃO DE DASHBOARDS PERSONALIZADOS:** Time de Data Science Hilab cria e personaliza para o cliente dashboards de acompanhamento de dados epidemiológicos em tempo real, conforme necessidade.
- **NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA:** sistema integrado com e-SUS e vigilâncias epidemiológicas.
- **PORTAL DO ESPECIALISTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO E RASTREABILIDADE EM TEMPO REAL:** Portal único para gestão e controle dos exames realizados por projeto para acompanhamento da equipe. Integrável com sistemas de saúde.
- **PORTAL DO GESTOR:** Portal para gestão e controle de estoque e solicitação de material de marketing.
- **ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO:** Acompanhamento desde o primeiro dia de forma remota, com equipe Hilab de Customer Success dedicada.
- **ASSESSORIA CIENTÍFICA:** Time Médico Hilab disponível para assessoria científica ao cliente, conforme necessidade.
- **ASSESSORIA REGULATÓRIA:** Time Jurídico Hilab disponível para assessoria regulatória ao cliente, conforme necessidade.

Para aproveitar a experiência Hilab ao máximo, que o local de saúde precisa ter:

- Acesso à internet, mesa estável, tomadas próximas e um aparelho para acessar o portal;
- Sala de coleta adequada conforme as regulações da Anvisa; e RDC 978/25

Hi Campus: Rua América Latina, 161, CIC,
Curitiba, PR, Brasil. CEP: 81270-180
CNPJ: 07.111.023/0003-84
+55 41 3022-3291

Hi Plex: Rua Eduardo Sprada, 6400B, CIC,
Curitiba, PR, Brasil. CEP: 81290-110
CNPJ: 07.111.023/0001-12
+55 41 3373-3892

Hi Manaus: Avenida Jacira Reis, 1019, Sala
101, Dom Pedro, Manaus, AM, Brasil.
CEP: 69040-270 CNPJ: 07.111.023.0002-01
+55 92 98564-2674

DISCLAIMER: Todas as informações contidas neste material são propriedade da Hi Technologies Holding Ltd. e tem caráter confidencial.

Investimento mensal

Município	São Domingos do Araguaia - PA
Habitantes	20.000
Franquia anual exames	Quantidade
	3.600
Investimento por habitante	Valor mensal
	R\$ 0,68
Investimento mensal Município	Valor mensal
	R\$ 13.619,00

Detalhamento proposta:

Para execução dos serviços a proposta prevê a disponibilização de infraestrutura completa necessária para operacionalização Hilab, conforme listado abaixo:

- Implantação da operação e plataforma integrada para diagnósticos
- Conectividade para as 01 Unidade Básica de Saúde;
- Franquia de até 300 exames mensais por Unidade Básica de Saúde (portfólio Hilab)
- Equipamentos Hilab sendo: 01 Hilab Flow, 01 Hilab Lens e 01 Hilab Volt
- Integração de sistemas
- Suporte manutenção e Dashboards
- Logística de insumos
- Central de Laudos

Responsabilidade do contratante

- A infraestrutura física é de responsabilidade do contratante, bem como as adequações necessárias em conformidade com a RDC 978/25.
- A definição do mix mensal de exames deve ser enviada ao responsável comercial até o dia 20 de cada mês, para abastecimento no mês subsequente.

Hi Campus: Rua América Latina, 161, CIC,
Curitiba, PR, Brasil. CEP: 81270-180
CNPJ: 07.111.023/0003-84
+55 41 3022-3291

Hi Plex: Rua Eduardo Sprada, 6400B, CIC,
Curitiba, PR, Brasil. CEP: 81290-110
CNPJ: 07.111.023/0001-12
+55 41 3373-3892

Hi Manaus: Avenida Jacira Reis, 1019, Sala
101, Dom Pedro, Manaus, AM, Brasil.
CEP: 69040-270 CNPJ: 07.111.023.0002-01
+55 92 98564-2674

DISCLAIMER: Todas as informações contidas neste material são propriedade da Hi Technologies Holding Ltd. e tem caráter confidencial.

Condições gerais:

- Contrato anualizado com pagamentos mensais todo dia 05 (cinco) de cada mês.
- Proposta com validade de 60 (sessenta) dias.

Ricardo Freitas
Representante Comercial Hilab
ricardo.freitas@startcarebusiness.com

Hi Campus: Rua América Latina, 161, CIC,
Curitiba, PR, Brasil. CEP: 81270-180
CNPJ: 07.111.023/0003-84
+55 41 3022-3291

Hi Plex: Rua Eduardo Sprada, 6400B, CIC,
Curitiba, PR, Brasil. CEP: 81290-110
CNPJ: 07.111.023/0001-12
+55 41 3373-3892

Hi Manaus: Avenida Jacira Reis, 1019, Sala
101, Dom Pedro, Manaus, AM, Brasil.
CEP: 69040-270 CNPJ: 07.111.023.0002-01
+55 92 98564-2674

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A Associação Comercial do Paraná - ACP, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) **EMPRESA:** HI TECHNOLOGIES LTDA, localizada na Rua Eduardo Sprada, 6400, Cidade Industrial, Curitiba/PR - CEP 81290-110, inscrita no CNPJ sob nº 07.111.023/0001-12, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00060899.

2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcus Vinicius Mazega Figueredo, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.478.279-64.

3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima é a única fabricante dos produtos para a saúde e tecnologias abaixo listados, possuindo a exclusividade de produção e comercialização dos aludidos produtos em todos o território nacional.

Nome Comercial do Produto	Nome Técnico	Descrição	Número do Registro Anvisa	Patente Desenho Industrial – BR e USA
HILAB FLOW	Instrumento destinado a imunoensaios	Equipamento de Análise Clínica Tipo Point Of Care (POC) destinado a imunoensaios realizados utilizando técnicas de imunocromatografia, imunofluorescência e colorimetria com amostras biológicas humanas. Possui interface intuitiva com instruções claras e menus simplificados, mínima necessidade de preparação de amostras e manuseio de reagentes. Aparelho compacto e leve para fácil transporte. Construção resistente a impactos e condições ambientais adversas. Bateria interna de longa duração para uso em locais sem acesso constante à energia elétrica. Capacidade de conexão com sistemas de informação de saúde para registro e transmissão de resultados. Transferência de dados por Wi-Fi, Bluetooth ou cabo USB. Compatibilidade com padrões de interoperabilidade (HL7, DICOM). Sistemas de controle de qualidade internos e externos. Calibração com etapa simples.	80583710007 – VIGENTE	DI BR 3020160059969 Patente BR1020170085490 USA 11,567,093



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **10 de julho de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

- a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa HI TECHNOLOGIES LTDA;
- b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

I. Atos constitutivos da empresa;

II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;

III. Depósito de pedido nacional de Patente: BR 10 2017 008549 0

IV. Certificado de Registro de Desenho Industrial BR 302016005996-9

Curitiba, 10 de julho de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná



GEC

Gerenciamento
de Contratos

SOPHUS
TECNOLOGIA

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #d9d5f04c8f9a46090ed8f67f8e08e7b0

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpb.inf.br/verificador>.



d9d5f04c8f9a46090ed8f67f8e08e7b0

Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado
digital do tipo: A3.

Assinou em: 10/07/2025 às 10:45:26
Horário em Brasília

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -
25,4275 e longitude -49,2669; Link da localização:
<https://www.google.com/maps?q=-25.4275%2C-49.2669> ;





GEC

Gerenciamento
de Contratos



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #d9d5f04c8f9a46090ed8f67f8e08e7b0

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpb.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
OPERADOR EXTERNO 08/07/2025 17:08:18	Inclusão de Contrato/Documento Descrição: Atestado de Exclusividade	177.124.61.214
OPERADOR EXTERNO 08/07/2025 17:08:19	Documento Enviado para Revisão.	177.124.61.214
SOPHUS BUSINESS 08/07/2025 17:08:20	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	177.124.61.214
SOPHUS BUSINESS 08/07/2025 17:08:20	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	177.124.61.214
LUCIANA GONCALVES DE 09/07/2025 17:02:50	Geração de boleto. Número do boleto 2273067, valor R\$ 600,00 e vencimento 15/07/2025.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 09/07/2025 17:08:09	Documento Revisado.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 09/07/2025 17:08:10	Envio do boleto para observador (não assinante), nome MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO, e-mail juridico@hitechnologies.com.br.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 09/07/2025 19:38:16	Documento retornado para etapa de revisão.	187.55.82.44
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:40:03	Documento Revisado.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:40:05	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:45:02	Envio de notificação por e-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	



GEC

Gerenciamento
de Contratos

SOPHUS
TECNOLOGIA

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #d9d5f04c8f9a46090ed8f67f8e08e7b0

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:45:26	MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3. Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude - 25,4275 e longitude -49,2669; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.4275%2C-49.2669 ;	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:45:26	Documento assinado por todos os participantes.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:45:29	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:45:29	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:45:30	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:45:30	Envio da cópia do documento para observador (não assinante), nome MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO, e-mail juridico@hitechnologies.com.br.	189.112.224.209



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: HI TECHNOLOGIES LTDA, localizada na Rua Eduardo Sprada, 6400, Cidade Industrial, Curitiba/PR - CEP 81290-110, inscrita no CNPJ sob nº 07.111.023/0001-12, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00060899.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Marcus Vinicius Mazega Figueredo, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.478.279-64.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima é a única fabricante dos produtos para a saúde e tecnologias abaixo listados, possuindo a exclusividade de produção e comercialização dos aludidos produtos em todo o território nacional.

Nome Comercial do Produto	Nome Técnico	Descrição	Número do Registro Anvisa	Patente e Desenho Industrial – BR e USA
Família HILAB LENS	Instrumento para análise ou contagem de células e plaquetas	Equipamento de Análise Clínica Tipo Point Of Care (POC) desenvolvido para análises microscópicas e espectrofotométricas. Possui interface intuitiva com instruções claras e menus simplificados, mínima necessidade de preparação de amostras e manuseio de reagentes. Aparelho compacto e leve para fácil transporte. Construção resistente a impactos e condições ambientais adversas. Bateria interna de longa duração para uso em locais sem acesso constante à energia elétrica. Capacidade de conexão com sistemas de informação de saúde para registro e transmissão de resultados. Transferência de dados por Wi-Fi, Bluetooth ou cabo USB. Compatibilidade com padrões de interoperabilidade (HL7, DICOM). Sistemas de controle de qualidade internos e externos. Calibração com etapa simples.	80583710047 – VIGENTE	Desenho Industrial: DI BR 3020210044765 Patente BR: BR 1020240057260

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **10 de julho de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa HI TECHNOLOGIES LTDA;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

I. Atos constitutivos da empresa;

II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;

III. Certificado de Registro de Desenho Industrial BR 302021004476-5

Curitiba, 10 de julho de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná



GEC

Gerenciamento
de Contratos

SOPHUS
TECNOLOGIA

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #74d13068cec092ac3c33e4869107e95f

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scp.inf.br/verificador>.



74d13068cec092ac3c33e4869107e95f

Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado
digital do tipo: A3.

Assinou em: 10/07/2025 às 10:46:14
Horário em Brasília

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -
25,4275 e longitude -49,2669; Link da localização:
<https://www.google.com/maps?q=-25.4275%2C-49.2669> ;





GEC

Gerenciamento
de Contratos

SOPHUS
TECNOLOGIA

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #74d13068cec092ac3c33e4869107e95f

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpb.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
OPERADOR EXTERNO 08/07/2025 17:55:29	Inclusão de Contrato/Documento Descrição: Atestado de Exclusividade	177.220.174.223
OPERADOR EXTERNO 08/07/2025 17:55:32	Documento Enviado para Revisão.	177.220.174.223
SOPHUS BUSINESS 08/07/2025 17:55:32	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	177.220.174.223
SOPHUS BUSINESS 08/07/2025 17:55:32	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	177.220.174.223
LUCIANA GONCALVES DE 09/07/2025 17:07:04	Geração de boleto. Número do boleto 2273069, valor R\$ 600,00 e vencimento 15/07/2025.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 09/07/2025 17:07:39	Documento Revisado.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 09/07/2025 17:07:41	Envio do boleto para observador (não assinante), nome MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO, e-mail juridico@hitechnologies.com.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 08:05:02	Envio de notificação por e-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 08:25:47	MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA, CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209. Rejeitou o documento. Motivo: Não esta dentro do padrão..	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 08:25:47	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 08:25:47	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	189.112.224.209

CHAVE SHA-256 DO DOCUMENTO ORIGINAL 6e3dfc0e1691bdefe1841b0c794c0bb7ba4b9fa0beca86915da9ada7d90b014e



GEC

Gerenciamento
de Contratos



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #74d13068cec092ac3c33e4869107e95f

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scp.org.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br .	
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:40:21	Documento Revisado.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:40:23	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br .	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:46:14	MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br ; IP 189.112.224.209; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3. Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude - 25,4275 e longitude -49,2669; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.4275%2C-49.2669 ;	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:46:14	Documento assinado por todos os participantes.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:46:16	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br .	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:46:17	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br .	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:46:17	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br .	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:46:17	Envio da cópia do documento para observador (não assinante), nome MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO, e-mail juridico@hitechnologies.com.br .	189.112.224.209

CHAVE SHA-256 DO DOCUMENTO ORIGINAL 6c3dfc0e1691bdefe1841b0c794c0bb7ba4b9fa0beca86915da9ada7d90b014c



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A Associação Comercial do Paraná - ACP, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) **EMPRESA:** HI TECHNOLOGIES LTDA, localizada na Rua Eduardo Sprada, 6400, Cidade Industrial, Curitiba/PR - CEP 81290-110, inscrita no CNPJ sob nº 07.111.023/0001-12, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00060899.

2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcus Vinicius Mazega Figueredo, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.478.279-64.

3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima é a única fabricante dos produtos para a saúde e tecnologias abaixo listados, possuindo a exclusividade de produção e comercialização dos aludidos produtos em todo o território nacional.

Nome Comercial do Produto	Nome Técnico	Descrição	Número do Registro Anvisa	Patente e Desenho Industrial - BR e USA
HILAB VOLT	Instrumento para análise de gases sanguíneos, íons ou pH	Equipamento de Análise Clínica Tipo Point Of Care (POC) desenvolvido para análises eletroquímicas. Possui interface intuitiva com instruções claras e menus simplificados, mínima necessidade de preparação de amostras e manuseio de reagentes. Aparelho compacto e leve para fácil transporte. Construção resistente a impactos e condições ambientais adversas. Bateria interna de longa duração para uso em locais sem acesso constante à energia elétrica. Capacidade de conexão com sistemas de informação de saúde para registro e transmissão de resultados. Transferência de dados por Wi-Fi, Bluetooth ou cabo USB.	80583710019 - VIGENTE	DI BR 3020230034749 Patente BR1020170085490 WIPO142120 Appl. nº 35/519,723



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

		Compatibilidade com padrões de interoperabilidade (HL7, DICOM). Sistemas de controle de qualidade internos e externos. Calibração com etapa simples.		
--	--	--	--	--

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **10 de julho de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa HI TECHNOLOGIES LTDA;

b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

I. Atos constitutivos da empresa;

II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;

III. Depósito de pedido de Patente - BR 10 2017 008549 0

Curitiba, 10 de julho de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná



GEC

Gerenciamento
de Contratos

SOPHUS
TECNOLOGIA

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #5285d02f642fd5b0998878e08ef1011f

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpb.inf.br/verificador>.



5285d02f642fd5b0998878e08ef1011f

Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado
digital do tipo: A3.

Assinou em: 10/07/2025 às 10:44:16
Horário em Brasília

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -
25,4275 e longitude -49,2669; Link da localização:
<https://www.google.com/maps?q=-25.4275%2C-49.2669> ;





GEC

Gerenciamento
de Contratos



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #5285d02f642fd5b0998878e08ef1011f

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
OPERADOR EXTERNO 08/07/2025 17:27:00	Inclusão de Contrato/Documento Descrição: Atestado de Exclusividade	189.45.141.82
OPERADOR EXTERNO 08/07/2025 17:27:02	Documento Enviado para Revisão.	189.45.141.82
SOPHUS BUSINESS 08/07/2025 17:27:02	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.45.141.82
SOPHUS BUSINESS 08/07/2025 17:27:02	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	189.45.141.82
LUCIANA GONCALVES DE 09/07/2025 17:04:23	Geração de boleto. Número do boleto 2273068, valor R\$ 600,00 e vencimento 15/07/2025.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 09/07/2025 17:08:36	Documento Revisado.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 07/2025 17:08:38	Envio do boleto para observador (não assinante), nome MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO, e-mail juridico@hitechnologies.com.br.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 07:53:04	Documento retornado para etapa de revisão.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:38:52	Documento Revisado.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:38:54	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:40:02	Envio de notificação por e-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	



GEC

Gerenciamento
de Contratos



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #5285d02f642fd5b0998878e08ef1011f

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scp.org.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
MAGALLI MARIA DE CASTRO 10/07/2025 10:44:16	MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3. Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude - 25,4275 e longitude -49,2669; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.4275%2C-49.2669 ;	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:44:16	Documento assinado por todos os participantes.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:44:19	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:44:19	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:44:19	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 10/07/2025 10:44:20	Envio da cópia do documento para observador (não assinante), nome MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO, e-mail juridico@hitechnologies.com.br.	189.112.224.209

Pregão Eletrônico – nº 000175/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Quadro
resumo

Contratada	HI TECHNOLOGIES LTDA
Objeto	Contratação de empresa especializada em análises clínicas para fornecimento através de locação de 1 (um) equipamento móvel para realização de exames laboratoriais Point-of-Care Testing (PoCT – Teste no ponto de atendimento) com resultado, fornecimento de insumos para a realização dos exames e supervisão técnica laboratorial a fim de atender às necessidades da Unidade Móvel Sesc Saúde do Homem.
Vigência	12 (doze) meses
Norma	Resolução Sesc 1.593/2024
Valor Global	R\$ 115.522,40 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu, Diretor Regional, Alberto Moreira Vieira na qualidade de contratante e, do outro lado, HI Technologies Ltda inscrita no CNPJ sob o nº07.111.023/0001-12, com sede à Rua Eduardo Sprada, nº 6.400 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba/PR – CEP: 81.290-110, neste ato representada por Marcus Vinicius Mazega Figueredo, na qualidade de contratada, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, decorrente da Licitação Pregão - Eletrônico 000175/2024, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este documento foi assinado digitalmente por Alberto Moreira Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 655C-79FB-78CF-87B7.



1. Objeto

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em análises clínicas para fornecimento através de locação de 1 (um) equipamento móvel para realização de exames laboratoriais Point-of-Care Testing (PoCT – Teste no ponto de atendimento) com resultado, fornecimento de insumos para a realização dos exames e supervisão técnica laboratorial a fim de atender às necessidades da Unidade Móvel Sesc Saúde do Homem., conforme especificações constantes no Edital e anexos referente ao Pregão Eletrônico nº 000175/2024.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 000175/2024 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. Obrigações do Contratante

2.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

2.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;

2.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;

2.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

2.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

3. Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

3.1.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;



- 3.1.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- 3.1.3. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- 3.1.4. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- 3.1.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- 3.1.6. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- 3.1.8. Cumprir todas as obrigações legais, em especial as de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária que sejam de sua responsabilidade;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a contratante interromper os serviços, sob ônus da contratada, caso verifique alguma irregularidade;
- 3.1.10. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- 3.1.11. excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- 3.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



3.2. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

4. Prazos

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Resolução do Sesc 1.593/24.

4.2. A prorrogação de prazo será formalizada, sendo exigidas, conforme o caso, a atualização da garantia contratual e dos seguros, se houver.

5. Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

6. Valor e Pagamento

6.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto, o valor total estimado de R\$ 115.522,40 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme Proposta de Preços, sendo o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a locação de equipamento móvel para realização de exames laboratoriais, valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao serviço de Supervisão Técnica Laboratorial e R\$ 105.322,40 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), referente a quantidade previstas de exames, que será variável durante os meses, exames que serão realizados conforme a necessidade do Sesc em Minas - projeto Sesc Saúde do Homem, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.2. Após conferência e aceite formal por parte do contratante, a contratada poderá emitir as notas fiscais para pagamento.

6.2.1. Entre a emissão da nota fiscal e sua entrega ao contratante não poderá transcorrer mais de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.2. As Notas Fiscais referentes a serviços só poderão ser emitidas entre os dias 01 e 20 de cada mês.

6.2.3. A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações:

- a. Objeto do Contrato;
- b. Número do Contrato;
- c. Período de referência do faturamento;
- d. Conta bancária, Banco e Agência;
- e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela contratante a fim de produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

6.2.4. Quando necessário, a fiscalização poderá exigir, junto da Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- a. Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa do fornecedor;
- b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c. GFIP do Prestador.

6.3. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação pertinente, o contratante verificará a sua adequação em até 10 (dez) dias consecutivos.

6.3.1. Caso seja constatada qualquer pendência, o contratante dará ciência à contratada e devolverá a nota, reiniciando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos quando da reapresentação dos documentos.



6.3.2. A devolução de nota fiscal pelo contratante não importará na suspensão da execução dos serviços pela contratada, nem a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

6.4. Verificada a adequação da nota fiscal e dos documentos emitidos, o pagamento será efetuado, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, observado o seguinte planejamento:

Data de emissão da Nota Fiscal	Data de Pagamento
Entre os dias 06 e 15 do mês	Próximo dia 05
Entre os dias 16 e 20 do mês	Próximo dia 15
Entre os dias 01 e 05 do mês	Próximo dia 25

6.5. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos de qualquer esfera de governo, na forma determinada na legislação vigente.

6.6. O contratante poderá sustar os pagamentos devidos à contratada e reter os créditos e/ou a garantia, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

6.6.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6.2. à existência de débitos com o contratante;

6.6.3. à existência de débitos de responsabilidade da contratada com terceiros, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados.

6.7. As retenções acima enumeradas não constituem o contratante em mora e não geram direito a alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6.8. Havendo atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pelo contratante será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;



- d. A variação do índice de reajuste para o período será descontada do cálculo de reequilíbrio ou implicará no deslocamento do termo inicial de novo reajuste para a data da assinatura do aditivo de recomposição.
- e. O reequilíbrio será concedido a partir da data do requerimento formalizado pela contratada;
- f. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato e não autoriza a contratada a deixar de cumprir ou retardar suas obrigações contratuais, o que pode gerar a aplicação de penalidades.

8. Suspensão dos serviços

8.1. O contratante tem a prerrogativa de suspender a execução do objeto deste contrato mediante comunicação formal à contratada, a quem incumbirá a imediata paralisação.

8.2. A suspensão da execução dos serviços terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer por interesse do contratante ou por determinação do Poder Público.

8.3. Quando da suspensão, o contratante poderá efetuar o pagamento dos serviços/etapas já realizados, nos termos do contrato, desde que recebidos pela fiscalização.

8.4. Não tendo a suspensão sido causada por culpa da contratada, os prazos serão devolvidos quando da retomada dos serviços.

9. Sanções administrativas

9.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação.

9.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;



9.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

9.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;

9.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;

9.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

9.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o contratante por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.3.5. As hipóteses abaixo enumeradas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;



- b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada, por e-mail, para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc para decisão acerca da aplicação de penalidades.

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc em Minas, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada.

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

10. Disposições finais

10.1. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, nem transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do contratante.

10.2. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste contrato, não se responsabilizando o contratante por seu pagamento.



10.3. A eventual abstenção do contratante do uso dos direitos a ele assegurados neste contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

10.4. Todos os entendimentos entre contratante e contratada só terão validade se realizados por escrito.

10.5. O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Belo Horizonte, ____/____/____.

Contratante

ALBERTO MOREIRA VIEIRA
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada

MARCUS VINICIUS MAZEGA
FIGUEREDO:04447827964

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS MAZEGA
FIGUEREDO:04447827964
Dados: 2025.01.17 16:12:24 -03'00'

Marcus Vinicius Mazega Figueredo
HI TECHNOLOGIES LTDA

Testemunha 1

Osvaldo Ribeiro
Júnior

Assinado de forma digital por
Osvaldo Ribeiro Júnior
Dados: 2025.01.09 12:52:46 -03'00'

Testemunha 2

Maria Gabriela Dutra

Assinado de forma digital por
Maria Gabriela Dutra
Dados: 2025.01.09 13:07:50 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Alberto Moreira Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 655C-79FB-78CF-87B7.

VIVIANNE MEDINA
DUARTE DE
VASCONCELOS
CAMPESINA:0577891-1
Dados: 2025.01.03 14:21:14 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/655C-79FB-78CF-87B7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 655C-79FB-78CF-87B7



Hash do Documento

28A3158D2B44E0FF783995175D23ED3D54417D6E31C4294F39638F6F4FBADD59

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2025 é(são) :

☒ Alberto Moreira Vieira (Diretor Regional) - ***.209.766-** em
09/01/2025 08:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de plataforma integrada de diagnóstico laboratorial point-of-care, com uso de Inteligência Artificial e Telessaúde, para realização de exames laboratoriais descentralizados em XX (XXX) unidades laboratoriais, sendo XX Unidades Básicas de Saúde (UBS) e XX pontos de apoio assistencial, operando em modelo Full Service, compreendendo:

- Tecnologia e equipamentos;
- Software e plataforma digital integrada;
- Insumos laboratoriais;
- Emissão, validação e assinatura digital de laudos;
- Rastreabilidade automatizada;
- Inteligência de dados;
- Integração com os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de reorganização estrutural do processo diagnóstico no âmbito da Atenção Básica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, diante das limitações do modelo tradicional de diagnóstico laboratorial centralizado, que gera atrasos diagnósticos, fragmentação da informação clínica, baixa resolutividade assistencial e aumento de custos indiretos ao sistema de saúde.

A solução pretendida permite a realização de exames laboratoriais no próprio ponto de cuidado, com análise automatizada por Inteligência Artificial, validação profissional remota por meio de Telessaúde e disponibilização imediata de resultados, ampliando a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde, reduzindo retornos desnecessários e qualificando a tomada de decisão clínica.

Trata-se de solução singular, integrada e indivisível, cuja efetividade depende da integração nativa e simultânea de todos os seus componentes, sendo inviável sua obtenção

por meio de contratações fragmentadas ou procedimentos licitatórios convencionais, conforme fundamentado na Nota Técnica de Inexigibilidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade objetiva de competição.

Aplica-se, ainda, o disposto nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança do paciente, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), da ANVISA e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS (MODELO FULL SERVICE)

A contratação deverá abranger, de forma integrada e contínua:

4.1 Tecnologia e Equipamentos

- Dispositivos point-of-care aptos à realização de exames laboratoriais por punção capilar;
- Equipamentos conectados, com bloqueios tecnológicos antifraude;
- Microscopia digital portátil com Inteligência Artificial embarcada, quando aplicável.

4.2 Plataforma Digital e Software

- Plataforma em nuvem para gestão dos exames;
- Inteligência Artificial clinicamente validada para leitura e análise dos testes;
- Central de telediagnóstico síncrono;
- Assinatura digital dos laudos;
- API aberta e interoperável com sistemas oficiais do SUS (PEC/e-SUS e correlatos).

4.3 Insumos

- Kits diagnósticos completos e descartáveis;
- Logística automatizada de fornecimento;
- Controle de validade, rastreabilidade e reposição contínua.

5. DOS EXAMES LABORATORIAIS CONTEMPLADOS

A solução deverá contemplar, dentre outros compatíveis com a Atenção Básica, exames como:

Hemograma, Glicemia, Hemoglobina Glicada, Perfil Lipídico, Função Renal, TGO, TGP, Ferritina, Proteína C-Reativa, Marcadores Cardíacos, Beta-hCG, PSA, TSH, T4, Vitamina D, Dengue NS1, Covid-19 Ag, Influenza A/B, entre outros compatíveis com tecnologia point-of-care, assim como pipetas, soluções reagentes, curativos, lancetas, swab para antissepsia

6. DA QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO

- XX unidades laboratoriais);
- XXX exames por unidade por mês, totalizando estimativa média de produção mensal conforme planejamento assistencial;
- Ajustes poderão ocorrer conforme demanda, respeitado o equilíbrio contratual.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de aproximadamente

RSXXXXXXXX, considerado o custo global da solução, abrangendo todos os componentes do modelo Full Service.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

A contratada deverá garantir:

- Disponibilidade contínua da plataforma;
- Tempo máximo de resposta para incidentes críticos;
- Continuidade do serviço sem interrupção assistencial **conforme horário contratado**;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos;

- Monitoramento contínuo e relatórios periódicos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços de saúde, diagnóstico laboratorial, tecnologias digitais em saúde e sistemas de apoio diagnóstico, responsabilizando-se pelo atendimento de todos os requisitos técnicos, operacionais e regulatórios exigidos.

Paralelamente, a CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual, contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a observância dos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança da informação, assegurando que os dados clínicos, laboratoriais e pessoais sejam tratados exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato e em conformidade com as boas práticas de governança em saúde digital.

É vedada a utilização, o compartilhamento ou a transferência de dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas, devendo a CONTRATADA manter controles de acesso, registros de auditoria (logs), mecanismos de autenticação e políticas de segurança compatíveis com o nível de criticidade das informações tratadas.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar espaço físico adequado nas unidades;
- Garantir acesso à rede e aos sistemas institucionais;

- Fiscalizar a execução contratual;
- Realizar os pagamentos conforme pactuado.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com registro formal das ocorrências e avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, observados:

- Cumprimento do SLA;
- Disponibilidade da solução;
- Volume contratado;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência encontra-se integralmente alinhado ao Estudo Técnico Preliminar e à Nota Técnica de Inexigibilidade, constituindo peça essencial do processo administrativo de contratação.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **HI TECHNOLOGIES LTDA.**, com sede à Rua Eduardo Sprada, nº 6400 B, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná – CEP 81290-110, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.111.023/0001-12, e Inscrição Estadual 9043744582, é nossa associada e é a fabricante e detentora exclusiva da tecnologia digital dos produtos para a saúde abaixo listados:

FAMÍLIA HILAB LENS, utilizado para análise de material montado sobre lâminas, câmaras de Neubauer ou outros meios de suportes sólidos rotineiramente utilizados em observação microscópica. O equipamento pode ser utilizado tanto em instituições de pesquisa e ensino, quanto em estabelecimentos de saúde para análise em procedimentos médicos e odontológicos, dentre eles: exames de rotina hematológicos, estudos morfológicos celulares, uroanálise, identificação de parasitas, estudos biológicos e bacteriológicos em geral.

Nome Técnico do Dispositivo Médico: Reagente / Sistema para Agregação Plaquetária - Registro Anvisa/MS nº 80583710047.

Ficha técnica: O equipamento possui dois sensores analíticos para as análises de microscopia e espectrofotometria. A parte de microscopia é composta por um sensor CMOS de alta resolução para realizar a captura de imagens, uma lente objetiva com um fator de amplificação de 10X e um led de alto brilho como fonte luminosa. A parte de espectrofotometria é composta por um sensor espectral, e diferentes LEDs para colorimetria e análises específicas. A microscopia é utilizada para contagem de células e análises morfológicas. O equipamento possui software embarcado responsável por gerenciar o equipamento, status de bateria, animação de leds, analisar as amostras, envio de dados e liberação dos resultados, através da IA, além da conexão com internet que tem como objetivo a comunicação com o nosso portal especialista que é o software utilizado para cadastro de pacientes e visualização dos resultados.

HILAB FLOW, equipamento destinado a imunoensaios realizados utilizando técnicas de imunocromatografia, imunofluorescência e colorimetria com amostras biológicas humanas.

Nome técnico do Dispositivo Médico: Instrumento destinado a imunoensaios - Registro Anvisa/MS nº 80583710007.

Ficha técnica: O dispositivo funciona com sensor tridimensional no seu interior e segue as seguintes etapas: 1. Identifica qual é o tipo de teste que será realizado; 2. Faz a digitalização e a leitura dos dados da amostra biológica; 3. O próprio dispositivo faz, então, a identificação das cápsulas, digitalização dos dados da amostra de sangue e

análise dos dados, transcrevendo as informações para o software de apoio com a emissão do resultado no próprio local. Tudo isso dentro de poucos minutos.

HILAB VOLT, leitor de testes eletroquímicos para detecção qualitativa e/ou quantitativa de moléculas orgânicas, íons metálicos, proteínas, como anticorpos e enzimas, entre outras espécies biomarcadoras de interesse por técnicas eletroanalíticas, fabricado no Brasil pela Hi Technologies.

Nome Técnico do Dispositivo Médico: Instrumento para análise de gases sanguíneos, íons ou pH

- Registro Anvisa/MS nº 80583710019.

Ficha técnica: O equipamento funciona com um Microcontrolador analógico de precisão para operar em diferentes técnicas eletroanalíticas, sendo elas: Voltametria de Varredura Linear (LSV) e Cíclica (CV), Espectroscopia de Impedância Eletroquímica (EIS), além de Cronoamperometria (CA), Detecção Amperométrica Pulsada (PAD) e Amperometria de Múltiplos Pulsos (MSA), e ainda Potenciometria (OCP). Com exceção de OCP, todas as demais técnicas são baseadas em reações de oxirredução, ou seja, a perturbação do sistema pela aplicação de um potencial deve ser capaz de oxidar ou reduzir a espécie de interesse, ou alguma espécie diretamente relacionada ao que se quer determinar - por exemplo uma sonda redox. Quando isso acontece, a corrente gerada pela troca de elétrons é coletada e pode ser empregada para quantificação das espécies.

HILAB WAVE, equipamento para detecção qualitativa e/ou quantitativa de moléculas orgânicas, proteínas, como anticorpos e enzimas, entre outras espécies biomarcadoras de interesse por técnicas bioquímicas fabricado no Brasil pela Hi Technologies.

Nome Técnico do Dispositivo Médico: Instrumento para análise de bioquímica geral, hormônios, drogas ou proteínas.

Registro Anvisa/MS: nº 80583710038.

Ficha técnica: O dispositivo opera por meio de análise fotométrica multifuncional, integrando as metodologias de espectrofotometria e turbidimetria.

O sistema ótico realiza leituras de absorbância para ensaios de ponto final e cinéticos, além de mensurar a dispersão de luz em ensaios turbidimétricos.

Essa tecnologia permite a quantificação precisa de uma ampla gama de analitos bioquímicos e imunológicos através de medições ópticas em comprimentos de onda selecionados.

LEITOR DE TESTES MOLECULARES (HILAB MOLECULAR), equipamento para detecção qualitativa e/ou quantitativa de partículas virais e bacterianas por técnicas moleculares fabricado no Brasil pela Hi Technologies.

Nome técnico do Dispositivo Médico: Instrumento para análise de ácidos nucleicos
- Registro Anvisa/MS nº 80583710015.

Ficha técnica: O equipamento funciona com um termobloco em seu interior que é capaz de alcançar diferentes temperaturas conforme o teste desejado. As técnicas moleculares que o equipamento pode executar são Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) e Loop-mediated Isothermal Amplification (LAMP).

A presente declaração é válida por 01 (um) ano.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO PAULA LEITE GOUVEA

Data: 22/01/2026 14:16:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Eduardo Paula Leita Gouvêa
Presidente Executivo

PROCESSO Nº 01/2024/CONTRATO DE GESTÃO/AgSUS

CONTRATO Nº 03/2025

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A HI
TECHNOLOGIES LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas Nº 301 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES, na condição de substituta, conforme a Designação nº 86/2024/PRES/AgSUS, em substituição ao Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. HI TECHNOLOGIES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.111.023/0001-12, com sede na Rua Eduardo Sprada, 6400- Cidade Industrial- Curitiba-PR Cep:81.290-110, neste ato representado por seu representante legal, MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, especificamente o art. 8º, inciso II e III, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de testes para diagnóstico in vitro (IVD) como insumo, com treinamento virtual e presencial para a equipe de profissionais de saúde designados pela AgSUS e pelo Distrito Sanitário Yanomami, relacionados ao Plano Emergencial Yanomami,

atrelados ao serviço de emissão de laudo de análises clínicas por via de Plataforma eletrônica.

Parágrafo único – A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a Agência.

Parágrafo único: A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado nos Artigos 66 e 67 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$140.320,00 (cento e quarenta mil e trezentos e vinte reais).

EXAMES DE HEMATOLOGIA (Lote 1)					
Item	QTD	UND	Descrição	Valor Unitário	Valor total estimado (anual)
1	600	Teste	Exame de hemograma completo com diferencial e plaquetas, com fornecimento de 5 (cinco) analisadores de hematologia automático (point of care), em comodato	R\$ 18,10	R\$ 130.320,00
2	5	-	Equipamentos analisadores	Comodato	
3	1	-	Treinamento Virtual (incluso)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	1	-	Treinamento Presencial em Boa Vista	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$140.320,00

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra para instalação e treinamento, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exclusivamente em relação ao fornecimento dos equipamentos e kits. Não se aplicam às demais obrigações do item 3.2 aos custos de processamento dos exames.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos insumos e equipamentos entregues.

4.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos produtos e serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como “Outros Serviços de Terceiros”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido, conforme item 4.1.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado, desde que comprovado a irregularidade por parte da contratada.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.

h) Após o término do contrato, a Contratante devolverá os equipamentos à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A Contratada deverá realizar a coleta dos equipamentos no endereço do DSEI Yanomami.

i) dispor de profissional da saúde com a qualificação técnica exigida pela RDC nº 786/2023 da Anvisa e disponibilizar à CONTRATADA os dados pessoais destes profissionais para criação de conta e credenciais de acesso à Plataforma eletrônica da CONTRATADA e para realização de treinamento obrigatório ofertado pela CONTRATADA;

j) durante a execução dos testes, observar a legislação vigente, assim como todas as orientações disponibilizadas pela CONTRATADA por meio dos Manuais de Uso dos Equipamentos, das Instruções de Uso dos Kits para IVD, de treinamentos e demais canais de comunicação;

k) no início da realização dos exames, conferir a identificação do paciente e realizar o seu cadastro, garantindo que os dados pessoais informados na Plataforma eletrônica da CONTRATADA estejam corretos e completos, e que sejam tratados com confidencialidade;

l) garantir que os Kits para IVD e os Equipamentos e seus componentes acessórios sejam utilizados para a exclusiva finalidade de execução dos exames, de acordo com todas as orientações e informações disponibilizadas pela CONTRATADA por meio das Instruções de Uso, Manuais de Uso e

treinamentos ministrados, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins;

m) armazenar, manusear e utilizar corretamente os Kits para IVD;

n) monitorar e se responsabilizar pelo controle da validade dos Kits para IVD, tendo ciência que, uma vez vencidos, não serão substituídos e a contrapartida pelo seu fornecimento permanecerá devida, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade;

o) fazer o descarte adequado de todos os resíduos gerados em razão da execução dos testes, na forma da regulamentação vigente.

p) garantir que os Equipamentos apenas serão operados pelos profissionais treinados pela CONTRATADA ou, sendo o caso, disponibilizados por esta, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em razão da inobservância desta obrigação.

q) após o recebimento dos Equipamentos, a CONTRATANTE é responsável pela sua guarda e conservação, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 565 e seguintes do Código Civil, devendo comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência com os equipamentos, provenientes ou não de seu uso irregular, e, quando aplicável, registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente.

r) a CONTRATANTE é responsável por quaisquer danos causados, com culpa ou dolo, nos Equipamentos da CONTRATADA, por si, seus empregados, contratados, subcontratados ou terceiros que tenham acesso aos equipamentos, durante todo o período que permanecer com a posse dos equipamentos, excetuando-se o desgaste natural do uso.

s) em caso de avarias, extravio dos Equipamentos ou não devolução ao final do Contrato, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por equipamento e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento acessório.

t) manter, às suas expensas, rede de acesso à internet para uso dos Equipamentos e acesso à Plataforma eletrônica da CONTRATADA. A CONTRATANTE possui conhecimento de que a CONTRATADA, em nenhuma

hipótese, será responsável por prejuízos decorrentes de falhas na conexão com a internet e rede utilizadas pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme especificações da Solicitação de Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, materiais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, decorrentes dos seus atos e obrigações.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto decorrentes de dolo ou culpa exclusiva, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir à CONTRATANTE, mediante a abertura do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e científico para realizar a instalação dos equipamentos e treinamento da equipe dos usuários da AgSus que irão utilizar os equipamentos na realização dos exames.
- f) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a AgSUS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação

aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.

i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados, desde que comprovado ser originado pela contratada.

k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.

l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, exceto pelos serviços técnicos e científicos em manutenções preventivas e corretivas.

m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

o) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

p) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS;

q) os insumos, acessórios e equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pela AgSUS, sem ônus adicional para Contratante;

r) a CONTRATADA deverá oferecer treinamento completo para a equipe de profissionais de saúde designados pela AgSUS e pelo Distrito Sanitário Yanomami, que serão responsáveis pela execução dos exames utilizando os insumos, equipamentos e sistema de informação fornecidos pela Contratada.

- s) a Contratada deverá ofertar uma qualificação específica no dia da instalação do equipamento na CASAI do DSEI Y, destinada aos profissionais do DSEI que serão responsáveis pela instalação nos pólos-base. Além disso, no momento da instalação nos pólos-base a Contratada deverá indicar profissional para acompanhamento virtual do processo de instalação e conferência do adequado processo de realização dos exames;
- t) a Contratada deverá oferecer suporte técnico virtual 24 horas/7 dia;
- u) deverá disponibilizar armazenamento em nuvem e uma plataforma web para o armazenamento e consulta dos resultados de exames pelos profissionais da Unidade de Saúde. Todas as senhas, acessos, códigos e treinamentos necessários para operar o sistema, assim como sua manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- v) para os equipamentos que apresentarem falha, a CONTRATADA fará uma avaliação inicial, de maneira remota, das irregularidades apresentadas no equipamento e orientará sobre os passos a serem seguidos para a correção de eventuais vícios. Não sendo possível a reparação e não sendo decorrente de mau uso pela CONTRATANTE, a CONTRATADA promoverá a substituição do Equipamento por outro de mesmo modelo em perfeitas condições de uso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação da AgSUS, sem ônus.
- x) os equipamentos fornecidos deverão contar com calibração no próprio instrumento. Além disso, todos os procedimentos de calibração e controle de qualidade deverão ser realizados utilizando testes fornecidos e custeados pelo fornecedor;
- z) a contratada deverá ter um plano de contingência para lidar com possíveis falhas ou emergências, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.2. Na ausência do índice IGP-M e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO CONTRATUAL E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Serviço, que é parte integrante deste contrato.

9.2. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela AgSUS durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.

9.3. Os insumos, acessório e equipamentos, deverão ser entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, nos seguintes locais:

Local	Endereço	Observação
Sede do DSEI Yanomami	Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-080	Entrega dos equipamentos, acessórios, insumos e treinamento sobre a instalação e uso em formato virtual no dia que os equipamentos chegarem aos polos-base.
Casai Yanomami	Campus da UFRR, Cauamé, Boa Vista, Roraima/RR	Entrega dos equipamentos, acessórios e insumos, instalação, Teste de Funcionamento e treinamento presencial.

9.4. A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), utilizando os seguintes contatos:

- **E-mail:** suprimentos.ulong@agenciasus.org.br
- **Telefone:** (61) 3686-4144, ramal 1004

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e funcionamento dos equipamentos, como também qualidade dos insumos, considerando as especificidades do território que é contexto de floresta, estando assim sob condições desfavoráveis em fatores como poeira, luminosidade, umidade e instabilidade elétrica ou de internet. Contudo, eventuais falhas de conexão com a internet ou elétricas não podem ser compreendidas como falha na execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.6. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- VI. perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 416 do Código Civil.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção

ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras,

comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta,

na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.11. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.12. A CONTRATADA está autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente outras entidades para a prestação dos Serviços, desde que estritamente necessária ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato (“Subcontratados”), desde que não gere custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.13. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados;

14.14. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

14.15. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DAS MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

16.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

16.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

16.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

16.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

16.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE e vice-versa.

17.2. Cada uma das Partes é a única empregadora de seus respectivos empregados, prepostos e contratados, sendo cada uma responsável exclusivamente, portanto, pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus próprios colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade e continuidade do plano de ação emergencial Yanomami. As alterações não se limitarão apenas a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela Unidade Demandante.

Parágrafo único: As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a ciência das testemunhas abaixo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES
Diretora-Presidenta Substituta
E-mail: luciana.maciел@agenciasus.org.br

MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO
Representante Legal
E-mail: marcus@hilab.com.br

TESTEMUNHA AgSUS
Nome: Edson Oliveira Pereira
E-mail: edson.oliveira@agenciasus.org.br

TESTEMUNHA HI TECHNOLOGIES
Nome: Mery Carla Bueno
E-mail: mery.bueno@hitechnologies.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 7ed398cf-c2e6-4319-afa1-dd6cd30e9ddc

Resumo do arquivo original: e36624281b17001c41bd54e9e33d52a4e59b6e4ef82d1906dfb0f8e225012974

Data: 21/01/2025 14:39:26 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/7ed398cf-c2e6-4319-afa1-dd6cd30e9ddc>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:

Nome: LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES - Diretora-Presidenta Substituta

Telefone: Não informado

E-mail: luciana.maciell@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 177.174.218.54

Data: 15/01/2025 19:51:27 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO - Representante Legal

Telefone: Não informado

E-mail: marcus@hilab.com.br

Assinou o documento

IP: 177.220.180.77

Data: 15/01/2025 22:12:03 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Edson Oliveira Pereira - TESTEMUNHA AgSUS

Telefone: Não informado

E-mail: edson.oliveira@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 15/01/2025 19:35:07 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Mery Carla Bueno - TESTEMUNHA HI TECHNOLOGIES

Telefone: Não informado

E-mail: mery.bueno@hitechnologies.com.br

Assinou o documento

IP: 189.45.141.82

Data: 21/01/2025 14:39:25 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

ERP Nº 0201001SC114/24 - Filial: 02RJ0010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, E HI
TECHNOLOGIES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 2º, 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado, por seu Diretor Superintendente, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 06048522-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HI TECHNOLOGIES LTDA**, com endereço na Rua Eduardo Sprada, 6400, Bairro CIC - Curitiba/PR - CEP nº 81290-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.111.023/0001-12 neste ato representada por seu Sócio Administrador, **MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO**, brasileiro, união estável, engenheiro em computação, portador do documento de identidade nº 13.206.975-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.478.279-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Seleção com Disputa Sesi nº 114/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de kits de diagnósticos, através do comodato de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing (PoCT), com emissão de laudos de exames laboratoriais em atendimento às necessidades do SESI, conforme especificações contidas no Anexo I - Especificação Técnica, do Edital de PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 114/2024.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos juntamente com os kits para diagnóstico in vitro para a realização dos exames.

Parágrafo Segundo - A emissão dos laudos deverá ocorrer em até 30 (trinta), de acordo com a complexidade dos exames.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser realizada a capacitação, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, da equipe de profissionais de saúde designada pela Firjan Sesi para a realização de coleta de material biológico, manejo e guarda dos equipamentos e kits diagnósticos e utilização da plataforma para visualização dos exames.

Parágrafo Quarto- O atendimento poderá ser realizado nas Unidades Operacionais da Firjan Sesi e Empresas Clientes dentro do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto- O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA informando a data do evento para entrega do equipamento, que deverá ocorrer com 72 horas de antecedência da data demandada pelo cliente, nas instalações da Firjan Sesi Cinelândia (Rua Santa Luzia, 685 - Centro/RJ 4º andar), ficando todos os custos referentes a transporte de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os serviços objeto desse CONTRATO deverá ser executados observando o escopo analítico abaixo, observando-se as diretrizes e especificações determinadas no Termo de Referência:

Item	Exame	Quantidade Estimada Anual	Prazo Máximo de Entrega do Resultado/Laudo
01	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Dengue NS 1	3.000	Até 30 minutos
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - COVID 19	500	Até 30 minutos
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Influenza A B	3.000	Até 30 minutos
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Zica IGG/IGM	2.000	Até 30 minutos
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Glicose	5.000	Até 30 minutos
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Colesterol	2.000	Até 30 minutos
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Triglicerídeos	2.000	Até 30 minutos
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - PSA	1.000	Até 30 minutos

Parágrafo Sétimo - Os quantitativos informados na tabela do parágrafo anterior refletem um volume estimado de trabalho por ano, sendo o atendimento realizado sob demanda, conforme a real necessidade da execução das avaliações.

Parágrafo Oitavo - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Sesi nº 114/2024, as respectivas Especificações Técnicas e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto do presente CONTRATO, serão obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas previstas no Ato de Chamamento Público e no Termo de Referência:

- a) Executar o objeto deste CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos do Processo de Seleção com Disputa SESI nº 114/2024 e os de sua Proposta, coordenadamente com os CONTRATANTES, de forma a obter rendimento adequado na prestação do serviço, observadas, rigorosamente, as orientações estabelecidas, corrigindo qualquer falha apresentada ou apontada e apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação relativa ao objeto contratado;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, particularmente, no que tange à capacidade técnica e à regularidade fiscal, podendo o(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo, exigir(em) a comprovação destas condições;
- c) Realizar o objeto do Contrato segundo os critérios e parâmetros estabelecidos na especificação técnica, disponibilizando de todo o material necessário para tanto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços dentro dos critérios técnicos e legais, sendo necessário que a empresa contratada comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC ANVISA 786, de 05/05/2023, para os parâmetros analisados;
- e) Apresentar os resultados/relatórios e medições, conforme Termo de Referência;
- f) Fornecer a documentação de registro do dispositivo e dos kits diagnósticos junto a ANVISA, comprovado as certificações e creditações exigidas no Termo de Referência
- g) Fornecer amostradores necessários para a análise de cada uma das amostras contratadas;
- h) Entregar resultados de análises e laudos, logo após o exame, em formato digital, por e-mail ou disponibilizar em endereço eletrônico (site). O resultado/laudo deve ser assinado pelo responsável técnico do laboratório com seu respectivo registro no conselho de classe.
- i) Não divulgar as informações fornecidas pelo Contratante e obtidas na execução do serviço, devendo tratá-las como CONFIDENCIAL, sendo proibida sua divulgação e reprodução.
- j) Manter os registros de todas as etapas do procedimento analítico para possíveis questionamentos e manutenção da rastreabilidade.

- k) Prover o acompanhamento técnico do serviço de análise, envolvendo visitas técnicas e participações em reuniões sempre que solicitado.
- l) Observar e cumprir a metodologia determinada no Termo de Referência;
- m) Nenhuma modificação pode ser introduzida nas especificações e relatórios padrão, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, através de seu representante credenciado junto à CONTRATADA;
- n) Compete à CONTRATADA programar e propor, para aprovação da área da CONTRATANTE os métodos a empregar na execução dos serviços, de modo a executá-los de maneira satisfatória e dentro dos prazos combinados, salvo por solicitação, por escrito, do CONTRATANTE;
- o) Cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo(s) CONTRATANTE(S), responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- p) Indicar funcionário de seu quadro que atuará com intermediador entre as partes, bem como responderá pela gestão deste contrato, disponibilizando telefones de contato e e-mail pela equipe do(s) CONTRATANTE(S);
- q) Atender as solicitações de análises encaminhadas com a anuência do gestor do contrato indicado neste instrumento, não devendo receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência deste, sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação da autorização do gestor para realização do serviço;
- r) Atender todos os itens do escopo cumprindo o prazo de entrega previsto no Termo de Referência e no Contrato para o serviço proposto;
- s) Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de profissionais especializados, treinados e qualificados, de modo a absorver as demandas do(s) CONTRATANTE(S), responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive com transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o(s) CONTRATANTE(S) de quaisquer ônus;
- t) Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes dos procedimentos realizados que estejam sob sua responsabilidade, ou dos resultados das avaliações, providenciando sua imediata reparação, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir.

- u) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por acidentes ou incidentes ocorridos em razão da execução dos serviços, bem como indenização que possa vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- v) Assumir o pagamento de quaisquer multas impostas pelas autoridades, motivadas por falhas na prestação dos serviços decorrentes de ato exclusivo seu, obrigando-se a saldar de imediato a dívida, evitando entraves no andamento das atividades.
- w) Manter sigilo absoluto sobre o serviço ou sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do(s) CONTRATANTE(S) que venha a ter acesso durante as atividades.
- x) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar um bom desempenho;
- y) Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO, com relação aos seus colaboradores próprios, eximido expressamente, os CONTRATANTES de qualquer responsabilidade.
- z) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes;
- aa) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
- bb) Disponibilizar durante a execução do serviço canal de atendimento para dúvidas e problemas advindos da utilização da plataforma, se couber;
- cc) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o(s) CONTRATANTE(S);
- dd) Capacitar e orientar equipe de saúde da Firjan Sesi quanto a utilização do equipamento e plataforma de resultados.

- ee) Ressarcir o(s) CONTRATANTE(S) os prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- ff) Garantir segurança da informação dos resultados na plataforma de exames em consonância com as exigências da LGPD;
- gg) Os equipamentos cedidos em comodato serão entregues pela CONTRATADA nos endereços ajustados entre as partes, em perfeito estado de funcionamento;
- hh) Fornecer ao CONTRATANTE os kits para diagnóstico in vitro com validade mínima de 03 (três) meses;
- ii) Disponibilizar ao CONTRATANTE o suporte técnico para o adequado funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato.
- jj) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do(s) CONTRATANTE(S) em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade. Caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado, o respectivo valor será descontado da fatura do mês, sem prejuízo da possibilidade de denunciar o contrato;
- kk) Notificar os resultados dos exames que indiquem suspeita de Doenças de Notificação Compulsória aos órgãos sanitários nacionais, conforme a legislação vigente, e disponibilizar ao CONTRATANTE listagem dos exames via Plataforma para que o CONTRATANTE realize as notificações aos órgãos sanitários municipais e estaduais, se cabível, nos termos da legislação vigente;
- ll) Manter Programa de Garantia da Qualidade e Programa de Controle de Qualidade documentados para a garantia da confiabilidade dos exames de análises clínicas, nos termos da RDC 786/2023 da Anvisa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

Constituem obrigações do(s) CONTRATANTE(S):

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula do Pagamento deste CONTRATO;
- b) Promover o acompanhamento técnico das ações decorrentes do presente CONTRATO;

- c) Disponibilizar as informações e eventuais documentos que possuam, necessários à execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá cumprir o acordo de nível de serviço (SLA) abaixo definido:

Criticidade	Característica	Início do Atendimento	Resolução prevista	Extensão do Prazo
Nível 1	Incidente com paralisação do serviço ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente.	Imediatamente após a notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA	Em até 4 (quatro) horas	Mediante contato e justificativa apresentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.
Nível 2	Incidente sem paralisação do serviço, mas com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.	Em até 1(uma) hora	Em até 6 (seis) horas úteis a partir do início do atendimento	

Nível 3	Incidente sem paralisação do serviço, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Em até 1 (uma) hora	Em até 8 (oito) horas úteis a partir do início do atendimento	
Nível 4	Manutenções corretivas decorrentes de questionamentos.	Em até 4 (quatro) horas	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis a partir do início do atendimento	
Nível 5	Disponibilidade do Serviço.	Conforme acordada e formalizada entre as partes.	Em até 4 (quatro) horas	
	Back-up diário do banco de dados	Conforme acordada e formalizada entre as partes.	Em até 24 (quatro) horas úteis ou próxima janela de backup	
	Atualização do Produto em função de novas versões do Sistema	Conforme acordada e formalizada entre as partes.	Realizado somente em janelas programadas.	
	Suporte Presencial	Conforme acordada e formalizada entre as partes.	Realizado sob demanda, se estritamente necessário.	

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, deverá ser observada a seguinte tabela:

Criticidade Nível 1	• 4 (quatro) ocorrências no trimestre, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à ordem de serviço emitida no mês anterior.
Criticidade Nível 2 e 3	• 8 (oito) ocorrências no trimestre, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade.
Criticidade Nível 4	• 4 (quatro) ocorrências no trimestre, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à ordem de serviço emitida no mês anterior.
Criticidade Nível 5	• O não cumprimento do prazo acordado, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do orçamento aprovado, salvo acordo entre as partes de novo prazo realizado antes do prazo acordado.
	• Disponibilidade do serviço inferior a 99% (noventa e nove por cento) do tempo acordado de disponibilidade, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à ordem de serviço emitida no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste CONTRATO, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste CONTRATO, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com os CONTRATANTE(S).

Parágrafo Primeiro - O(s) CONTRATANTE(S) poderão exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do(s) CONTRATANTE(S), envolvendo funcionário dos quadros da CONTRATADA, na remota hipótese de condenação deste último, esta reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se compromete a dar ciência do conteúdo do presente CONTRATO aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem

direito a reembolso. OS CONTRATANTE(S), quando fonte retentora, descontará e recolherá), nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

OS CONTRATANTE(S) pagarão à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, já inclusos todos os custos relativos a tributos e demais despesas diretas e indiretas, tais como equipamentos, insumos, transporte, mão de obra, seguros necessários, suporte, atualizações e quaisquer outros que decorram da execução do objeto a ser contratado, os valores unitários abaixo definidos, totalizando o valor de **R\$ 704.100,00 (setecentos e quatro mil e cem reais):**

Item	Exame	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Dengue NS 1	3.000	20,80	62.400,00
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - COVID 19	500	18,22	9.110,00
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Influenza A B	3.000	26,66	79.980,00
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Zica IGG/IGM	2.000	49,19	98.380,00
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Glicose	5.000	48,44	242.200,00
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Colesterol	2.000	48,44	96.880,00
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - Triglicerídeos	2.000	48,44	96.880,00
	Dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing + Laudo - PSA	1.000	18,27	18.270,00
Valor Global (R\$)				704.100,00

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com a necessidade da entidade, sendo certo que o(s) CONTRATANTE(S) não se obriga(m) ao pagamento do valor total previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Admitir-se-á o reajuste do preço, desde que ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e que o objeto ainda esteja sendo executado. O reajuste incidirá apenas em serviços/fornecimentos futuros, não recaindo, portanto, sobre eventual serviço já prestado, mesmo que pendente aprovação dos serviços, da Nota Fiscal ou seu pagamento.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, qual seja, data limite para apresentação da proposta 15/01/2025, utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 meses.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e assine o contrato ou o aditivo de prorrogação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quinto - O reajuste somente será concedido mediante elaboração de termo aditivo, não cabendo qualquer tipo de acordo verbal.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo das situações já previstas neste instrumento, considerar-se-á precluso o direito ao reajuste quando:

- a) a CONTRATADA não o solicitar tempestivamente;
- b) a CONTRATADA assinar ou prorrogar o contrato sem pleiteá-lo; e/ou
- c) a solicitação encaminhada pela CONTRATADA se referir a contrato já extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal à(s) Unidade(s)/Filial(is) do(s) CONTRATANTE(S), com indicação do(s) CNPJ(s) previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável entrega e aprovação dos serviços/das obras por parte da FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATANTE(S) e da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao(s) CONTRATANTE(S), por meio do Portal Contas a Pagar da CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cabendo a este entregá-las ao setor de pagamento até o dia 30 (trinta) do respectivo mês, e acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do(s) CONTRATANTE(S) a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "Observações Gerais" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de serviços: Contrato: / Filial: / Pedido:
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.
- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS);
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011; e,
- e) Relatório técnico de manutenção assinado e rubricado pelo responsável técnico da CONTRATADA, referente ao mês dos serviços já prestados, contendo todas as rotinas de manutenção verificadas e descrição detalhada de procedimentos de testes.

Parágrafo Terceiro - O período de execução dos serviços a ser compreendido para fins de medição é do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior até o dia 24 (vinte e quatro) do mês de competência.

Parágrafo Quarto - A recusa ou impugnação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATANTE(S), bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela CONTRATADA, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a CONTRATADA necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do CONTRATO, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Sexto - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagar da(s) CONTRATANTE(S). Caso a CONTRATADA esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Nono - O(s) CONTRATANTE(S), observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termos Aditivos específicos, até o limite de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - Após os 5 (cinco) anos iniciais do contrato, poderá ser prorrogado o prazo de vigência, desde que haja justificativa pela área gestora da manutenção das condições e preços vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á como data de assinatura deste instrumento o dia em que for subscrito pelo último signatário, constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, ao(s) CONTRATANTE(S), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura deste, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, observadas as exigências e condições previstas no edital, bem como as seguintes.

Parágrafo Primeiro - Não será aceita prestação de garantia em modalidade não prevista neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia emitida deverá conter, expressamente, declaração de que o responsável pela garantia possui plena ciência dos termos e condições deste instrumento convocatório.

Parágrafo Terceiro - A garantia visa assegurar, pelo prazo contratual acrescido de 120 (cento e vinte) dias, os seguintes riscos:

- a) Prejuízo decorrente do descumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Prejuízo causados aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas aplicadas pelos CONTRATANTES à CONTRATADA; e
- d) Obrigações e/ou encargos trabalhistas ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) Apresentar seguro garantia para os riscos elencados acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade “Seguro Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- b) Apresentar seguro garantia, modalidade “Seguro Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura os riscos elencados nas alíneas “a” a “c” acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro Garantia de Ações Trabalhistas

e Previdenciárias” para os riscos previstos na alínea “d” acima, correspondente a 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de escolha da modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar, expressamente, a garantia para os riscos elencados acima.

Parágrafo Sexto - A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo(s) CONTRATANTE(S);
- c) atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Sétimo - Caberá ao(s) CONTRATANTE(S) apurar as isenções de responsabilidade previstas acima.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se obriga a complementar a garantia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação da vigência contratual com reajuste do preço contratado;
- b) acréscimo do valor contratado, para que seja mantido o percentual estabelecido, a contar da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo; e,
- c) redução do valor da garantia para pagamento de qualquer obrigação ou de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, a contar da data em que esta for notificada da realização da dedução ou da imposição da sanção.

Parágrafo Nono - A garantia será considerada extinta após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do final da vigência do contrato, desde que não haja informação de sinistros e seja constatada a inexistência de ações judiciais propostas, ou ocorrência de evento passível de prejuízo, em face do(s) CONTRATANTE(S), mediante parecer da Divisão Jurídica Cível e Trabalhista - DJUCT, integrante da Gerência Jurídica Empresarial.

Parágrafo Décimo - Caso não haja, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, possibilidade de apresentação da comprovação da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar protocolo de solicitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O descumprimento do prazo estabelecido no caput desta cláusula acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Segundo - Sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento e aplicação das demais sanções estabelecidas neste instrumento, o atraso da comprovação da prestação da garantia, superior a 15 (quinze) dias, autoriza a Entidade Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, sendo-lhe autorizado, a qualquer tempo, substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, quais sejam, caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do CONTRATO, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, é a/o responsável pela Gerência Operacional da Unidade Cinelândia dos CONTRATANTES.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário a ser designado pelos CONTRATANTES, circunstância que não eximirá a CONTRATADA de sua total, exclusiva e indivisível responsabilidade no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às suas implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implique em sua corresponsabilidade, ou de seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto no contrato, no PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 062/2024 e na Proposta, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Assistirá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, no caso de execução de serviços defeituosos ou que não satisfizerem às condições contratuais, ou emprego de material de qualidade inferior, inadequado ou fora das especificações, a faculdade de exigir a retificação dos serviços, ou a substituição do material, ainda que o mesmo já tenha sido adquirido ou aplicado na obra, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, correndo todos os ônus por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá ser dirigida, única e exclusivamente, ao Gestor e/ou ao Fiscal do Contrato e será feita, obrigatoriamente, por escrito, e só assim terá validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) impor à CONTRATADA, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o SENAI, o Sesi, o IEL e o CIRJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar com a Firjan, CIRJ, Sesi, SENAI e IEL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado do montante a pagar à CONTRATADA pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua

proposta; falhe ou fraude a licitação ou a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

A execução do objeto contratado fora dos prazos estipulados ou o descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, sem a devida justificativa, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e nos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI e do Sesi.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA incorre, também, em multa por desrespeito à obrigação assumida perante os CONTRATANTE(S), em decorrência da cláusula de garantia dos serviços.

Parágrafo Segundo - A multa tem caráter meramente moratório e não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro - Os CONTRATANTE(S) ficam autorizados a proceder à compensação da multa devida, da caução ou do preço ajustado, remunerando a CONTRATADA pela diferença.

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESILIÇÃO

Este CONTRATO poderá ser resilido, a todo o tempo, pelo(s) CONTRATANTE(S), desde que notificada a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação pela parte culpada dos danos porventura causados, em especial se ocorrer:

- I. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- II. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III. Imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;

- IV. Atraso no início ou na conclusão dos serviços;
- V. Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, bem como o emprego de material de má qualidade, ou fora das especificações, se a CONTRATADA, dentro do prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATANTE(S), não refizer o serviço ou não providenciar a substituição do material;
- VI. Subcontratação, total ou parcial, salvo, neste último caso, mediante prévia autorização, por escrito, dos CONTRATANTE(S);
- VII. Desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATANTE(S);
- VIII. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da CONTRATADA;
- X. Perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- XI. Alteração social ou modificação da estrutura da CONTRATADA que, a juízo dos CONTRATANTE(S), possa prejudicar a execução do CONTRATO; e
- XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando a atuação das PARTES, ambas Controladoras dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e a responsabilidade destas para a perfeita execução de seu objeto, as PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das PARTES. Deverão ser também observadas eventuais normas que entrarem em vigor após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro (Limitação do tratamento): As PARTES, na qualidade de Controladoras, tratarão os dados pessoais em estrita observância ao disposto neste Contrato e tão somente para a finalidade de execução deste, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as PARTES.

Parágrafo Segundo (Limitação da responsabilidade pelo tratamento): Na hipótese do eventual tratamento dos dados compartilhados em razão deste contrato para finalidades não relacionadas à sua execução, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Contrato, devendo o respectivo Controlador se responsabilizar integralmente por esse tratamento, ficando a outra PARTE livre de qualquer obrigação ou responsabilidade dela decorrente.

Parágrafo Terceiro (Dados pessoais sensíveis): As PARTES reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, ao realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, as PARTES devem garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações, sejam implementadas.

Parágrafo Quarto (Dados pessoais de crianças e adolescentes): As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes - observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável, o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

Parágrafo Quinto (Compartilhamento): Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as PARTES deverão, em relação ao Operador:

- a) Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais compartilhados com o Operador;
- b) Verificar e gerar evidências dessa verificação se o Operador tem condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente àquele garantido pelo próprio Controlador;
- c) Celebrar, por escrito, contrato com o Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes àquelas estabelecidas neste contrato;
- d) Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais, como se o próprio Controlador as tivesse realizado.

Parágrafo Sexto (Segurança da Informação): As PARTES adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, nos termos estabelecidos na legislação vigente aplicável. Tais medidas deverão ser avaliadas e testadas periodicamente para que sejam efetivas e constantemente melhoradas.

Parágrafo Sétimo (Auditoria): As PARTES autorizam a outra PARTE, mediante prévia notificação, a condução de auditorias em seus procedimentos internos para confirmar a observância do disposto neste contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela PARTE auditora ou terceiros contratados para esta finalidade.

Parágrafo Oitavo (Direito dos titulares): As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, observando as normas de Proteção de Dados aplicáveis.

- As PARTES deverão notificar, imediatamente, a outra PARTE, em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato, bem como compartilhar o teor da resposta enviada ao Titular, quando assim solicitado pela outra PARTE.

Parágrafo Nono (Incidente de segurança): Quando as PARTES identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante aos Titulares, referentes a este contrato, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, deverão notificar a outra PARTE por escrito.

- A notificação deverá conter, minimamente, as informações suficientes para que a outra PARTE possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tais quais: (i) data e hora do incidente; (ii) dados pessoais afetados pelo incidente; (iii) número de titulares afetados; (iv) possíveis consequências e impactos do evento; e (v) medidas mitigadoras adotadas para a contenção de danos.
- Para a efetiva comunicação entre as PARTES e para que seja possível obter maiores informações sobre eventual incidente ou questões relacionadas aos direitos dos titulares, as PARTES indicam abaixo os dados de contato de seus respectivos Encarregados pela Proteção de Dados:

CONTROLADOR FIRJAN

E-mail: dpo@firjan.com.br

CONTROLADOR [Razão Social da EMPRESA]

E-mail:

Parágrafo Décimo (Requisições de autoridades competentes): As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas

por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente. Caso uma das PARTES seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relativas ao objeto deste contrato, deverá notificar a outra PARTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

Parágrafo Décimo Primeiro (Responsabilidade): Esta cláusula não gera responsabilidade solidária entre as PARTES por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada PARTE ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCARTE

Mediante solicitação do(s) CONTRATANTE(S), ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA: (a) cessará o Tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais; e (b) devolverá ao(s) CONTRATANTE(S) ou destruirá (a critério do(s) CONTRATANTE(S) todos os dados pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a CONTRATADA for obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

AS PARTES declaram neste ato que está ciente do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como do regulamento, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como adotar procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e do Programa de Integridade da Firjan.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das disposições pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como facultará aos CONTRATANTES o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, estando os mesmos absolutamente corretos, não havendo quaisquer pendências que possam impedir o início e o término dos serviços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Primeiro - O PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 114/2024, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste CONTRATO, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste CONTRATO somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo, neste último caso, por prévia e expressa aprovação do(s) CONTRATANTE(S). A subcontratação, mesmo devidamente autorizada, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o(s) CONTRATANTE(S) quanto à qualidade técnica do serviço prestado, bem como de toda e qualquer responsabilidade legalmente prevista e originariamente atribuída àquela.

Parágrafo Quarto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Os termos deste CONTRATO prevalecem sobre os termos da proposta da CONTRATADA, bem como sobre qualquer acordo anterior, verbal ou por escrito, realizado entre as partes.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica e que estão constituídas de poderes para a prática do referido ato, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas e pelas obrigações avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Parágrafo Único - Considera-se como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição do último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo:

Pelo SESI:

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Reis
CPF: 731.192.297-68
Data: 13/02/2025 16:59:19 -03:00

ALEXANDRE DOS REIS

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Pela CONTRATADA

Marcus Vinicius Mazega Figueredo

Assinado eletronicamente por:
Marcus Vinicius Mazega Figueredo
CPF: 044.478.279-64
Data: 18/02/2025 11:18:20 -03:00

MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO

SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome: Assinado eletronicamente por:
Mery Carla Bueno
CPF: 024.222.469-58
Data: 18/02/2025 11:20:45 -03:00

CPF:



Nome: Assinado eletronicamente por:
Tatiana Correa Pinto
CPF: 081.067.817-98
Data: 19/02/2025 18:43:42 -03:00

CPF:



PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 114/2024

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços sob demanda, para atendimento nas Unidades Operacionais da Firjan Sesi e Empresas Clientes, para fins de prestação de Serviços de Análises Clínicas (EAC) a partir do comodato de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro no formato Point-of-Care Testing (PoCT) mediante punção capilar ou swab nasal, com solução tecnológica para a rápida emissão e disponibilização de laudo ao profissional de saúde operador integrada à plataforma online, com o fito de agilizar a liberação dos resultados dos exames aos pacientes.
- 1.2 A empresa deverá fornecer juntamente com os equipamentos os kits para diagnóstico in vitro para a realização dos exames.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A oferta de exames de análises clínicas no formato Point-of-Care Testing (PoCT), através de dispositivos de uso profissional foram projetados para serem operados fora do ambiente físico do laboratório clínico, próximo do paciente, acoplado à tecnologia de emissão de laudo ao profissional de saúde operador, por intermédio de plataforma online, conferindo agilidade, segurança e conforme exigido pela RDC 786/2023 e 830/2023.

Para o serviço de teleatendimento em saúde, a plataforma agrega valor ao atendimento médico, uma vez que, permite ao profissional uma tomada de decisão mais assertiva quanto ao tratamento e por consequência melhores desfechos de saúde para o paciente e para as empresas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os equipamentos para diagnóstico in vitro e os Kits diagnósticos para execução dos exames deverão atender às recomendações e exigências da legislação vigente da ANVISA.
- 3.2 Todas as informações tais como manuais de utilização deverão ser apresentadas na língua portuguesa.
- 3.3 Emissão dos laudos em até 30 minutos de acordo com a complexidade dos exames.

- 3.4 Capacitação de equipe de profissionais de saúde designada pela Firjan Sesi para a realização de coleta de material biológico, manejo e guarda dos equipamentos e kits diagnósticos e utilização da plataforma para visualização dos exames.

4. DO ATENDIMENTO

- 4.1 O atendimento poderá ser realizado nas Unidades Operacionais da Firjan Sesi e Empresas Clientes dentro do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.2 A Firjan Sesi acionará o fornecedor com a data do evento para entrega do equipamento com 72 horas que antecede a data demandada pelo cliente, nas instalações da Firjan Sesi Cinelândia (Rua Santa Luzia, 685 - Centro/RJ 4º andar). Todos os custos referentes a transporte ficam a cargo do fornecedor.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir o acordo de nível de serviço (SLA) abaixo definido:

Criticidade	Característica	Início do Atendimento	Resolução prevista	Extensão do Prazo
Nível 1	Incidente com paralisação do serviço ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente.	Imediatamente após a notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA	Em até 4 (quatro) horas	Mediante contato e justificativa apresentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.
Nível 2	Incidente sem paralisação do serviço, mas com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.	Em até 1(uma) hora	Em até 6 (seis) horas úteis a partir do início do atendimento	

Nível 3	Incidente sem paralisação do serviço, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Em até 1 (uma) hora	Em até 8 (oito) horas úteis a partir do início do atendimento	
Nível 4	Manutenções corretivas decorrentes de questionamentos.	Em até 4 (quatro) horas	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis a partir do início do atendimento	
Nível 5	Disponibilidade do Serviço.	Conforme acordada e formalizada entre as partes.	Em até 4 (quatro) horas	
	Back-up diário do banco de dados	Conforme acordada e formalizada entre as partes.	Em até 24 (quatro) horas úteis ou próxima janela de backup	
	Atualização do Produto em função de novas versões do Sistema	Conforme acordada e formalizada entre as partes.	Realizado somente em janelas programadas.	
	Suporte Presencial	Conforme acordada e formalizada entre as partes.	Realizado sob demanda, se estritamente necessário.	

QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DO SLA

Criticidade Nível 1	4 (quatro) ocorrências no trimestre, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à ordem de serviço emitida no mês anterior.
Criticidade Nível 2 e 3	8 (oito) ocorrências no trimestre, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade.
Criticidade Nível 4	4 (quatro) ocorrências no trimestre, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à ordem de serviço emitida no mês anterior.
Criticidade Nível 5	O não cumprimento do prazo acordado, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do orçamento aprovado, salvo acordo entre as partes de novo prazo realizado antes do prazo acordado.
	Disponibilidade do serviço inferior a 99% (noventa e nove por cento) do tempo acordado de disponibilidade, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à ordem de serviço emitida no mês anterior.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 O Proponente deverá apresentar pelo menos, 01 (um) Atestado, em seu nome, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução, com êxito, do quantitativo de maior relevância e valor significativo é a emissão de, no mínimo, 9.250 laudos para exames no formato Point-of-Care Testing (PoCT).
- 6.2 O Proponente deverá fornecer a documentação de registro do dispositivo e dos kits diagnósticos junto a ANVISA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Atender, durante a execução dos serviços, solicitações dos CONTRATANTES de reformulação, alteração, correção ou adequação deles, julgadas necessárias, em comum acordo entre as partes.
- 7.2 Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes dos procedimentos realizados que estejam sob sua responsabilidade, ou dos resultados das avaliações, providenciando sua imediata reparação, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir.
- 7.3 Assumir responsabilidade por acidentes ou incidentes ocorridos em razão da execução dos serviços referente as etapas sob sua responsabilidade, bem como indenização que possa vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

- 7.4 Assumir o pagamento de quaisquer multas impostas pelas autoridades, motivadas por falhas na prestação dos serviços decorrentes de ato exclusivo seu, obrigando-se a saldar de imediato a dívida, evitando entraves no andamento das atividades.
- 7.5 Manter sigilo absoluto sobre o serviço ou sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material dos CONTRATANTES, que venha a ter acesso durante as atividades.
- 7.6 Manter sigilo absoluto da identidade dos CONTRATANTES durante a abordagem aos respondentes, tanto na etapa qualitativa, quanto na etapa quantitativa, como também durante toda a execução contratual.
- 7.7 Prestar os serviços objeto deste CONTRATO por meio de profissionais especializados em laudar, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, isento totalmente o CONTRATANTES de quaisquer ônus.
- 7.8 Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar um bom desempenho.
- 7.9 Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO, com relação aos seus colaboradores próprios, eximido expressamente, os CONTRATANTES de qualquer responsabilidade.
- 7.10 Disponibilizar durante a execução do serviço canal de atendimento para dúvidas e problemas advindos da utilização da plataforma.
- 7.11 Atualizar software dos dispositivos sempre que uma nova versão for lançada, providenciando sua imediata reparação, isentando o CONTRATANTE dos custos da atualização durante a vigência do contrato.
- 7.12 Capacitar e orientar equipe de saúde da Firjan Sesi quanto a utilização do equipamento e plataforma de resultados.
- 7.13 Garantir segurança da informação dos resultados na plataforma de exames em consonância com as exigências da LGPD.
- 7.14 Fornecer ao CONTRATANTE os kits para diagnóstico in vitro com validade mínima de 03 (três) meses.
- 7.15 Os equipamentos cedidos em comodato serão entregues pela CONTRATANTE nos endereços ajustados entre as partes, em perfeito estado de funcionamento.

- 7.16 Disponibilizar ao CONTRATANTE suporte técnico para o adequado funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato.
- 7.17 Notificar os resultados dos exames que indiquem suspeita de Doenças de Notificação Compulsória aos órgãos sanitários nacionais, conforme a legislação vigente, e disponibilizar ao CONTRATANTE listagem dos exames via Plataforma para que o CONTRATANTE realize as notificações aos órgãos sanitários municipais e estaduais, se cabível, nos termos da legislação vigente.
- 7.18 Manter Programa de Garantia da Qualidade e Programa de Controle de Qualidade documentados para a garantia da confiabilidade dos exames de análises clínicas, nos termos da RDC 786/2023 da Anvisa.
- 7.19 Executar os serviços dentro dos critérios técnicos e legais, sendo necessário que a empresa contratada comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC ANVISA 786, de 05/05/2023, para os parâmetros analisados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa executar os serviços nas condições estabelecidas.
- 8.2 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação, em seus anexos e no contrato, comunicando, imediatamente, ao Cadastro de Fornecedores sobre eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.3 Realizar o pagamento, de acordo com os prazos definidos no edital, com base no faturamento dos kits diagnósticos e laudos enviados como insumos da prestação de serviço a ser realizada pelo fornecedor.
- 8.4 Disponibilizar equipe de profissionais de saúde habilitados para serem capacitados na utilização da plataforma, na coleta de material biológico via punção capilar ou swab nasal, manejo e guarda dos equipamentos e kits diagnósticos, e na visualização dos resultados/laudos.
- 8.5 Após o recebimento dos Equipamentos, o CONTRATANTE é responsável pela sua guarda e conservação dos Equipamentos.
- 8.6 Dispor de infraestrutura adequada e planejada de modo a não prejudicar a execução e a avaliação dos exames de análises clínicas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

- 8.7 Manter rede de acesso à internet para uso dos equipamentos e acesso à Plataforma.
- 8.8 Realizar o descarte adequado de todos os resíduos gerados em razão da execução dos exames, na forma da regulamentação vigente.
- 8.9 É de responsabilidade da Firjan SESI fazer a coleta dos exames biológicos.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado conforme o recebimento dos kits diagnósticos enviados para realização dos serviços contratados, cujo pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal a Firjan SESI.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual corresponde a 5% do valor total anual do contrato, onde poderá optar por uma das modalidades previstas no edital.
- 11.2 A garantia solicitada, seja em qualquer modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações assumidas no Contrato, como também, eventuais prejuízos causados aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, eventuais multas aplicadas pelos CONTRATANTES a empresa CONTRATADA, e das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12. DO RATEIO

- 12.1 Os serviços serão rateados pelas entidades CONTRATANTES, conforme segue:

ENTIDADE	% RATEIO
SESI	100%
TOTAL	100%

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 13.1 Para fins da execução dos serviços objeto deste termo, a CONTRATADA terá acesso a dados pessoais de terceiros e atuará como OPERADOR dos dados, nos termos da lei geral de proteção de dados pessoais, sendo o SESI-RJ CONTROLADOR desses dados.
- 13.2 Diante dessa circunstância, a CONTRATADA, declara e garante que:

- a) tem ciência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- b) se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais;
- c) adota procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais;
- d) realizará o tratamento dos dados pessoais recebidos, estritamente de acordo com as instruções do SESI;
- e) não terceirizará o processamento dos dados pessoais recebidos sem o consentimento prévio por escrito do SESI;
- f) irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do SESI, e garantirá que todos os dados pessoais, objetos de tratamento, sejam precisos e atualizados;
- g) colaborará com o SESI, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações deste de responder a solicitações e reivindicações feitas por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais, cujo tratamento seja realizado pela CONTRATADA;
- h) cooperará e ajudará o SESI, a critério deste, na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas qualquer autoridade competente, garantindo o tratamento seguro de dados pessoais;
- i) abster-se-á de conservar os dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, assim como aqueles determinados pelo SESI, de tempos em tempos;
- j) não divulgará para terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo para os fins do presente instrumento, comunicando o SESI, ou para o cumprimento de ordem judicial ou dever legal da CONTRATADA;
- k) certificar-se-á de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, com as leis sobre proteção de dados e as instruções transmitidas pelo SESI, bem como que as pessoas autorizadas ao tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas às adequações das obrigações legais de confidencialidade;
- l) tomará as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos;

- m) fornecerá todo e qualquer documento, quando solicitado pelo SESI, que demonstre conformidade com as leis aplicáveis e com eventuais requisitos de segurança estipulados;
 - n) notificará imediatamente o SESI, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer indivíduo, aos dados pessoais recebidos em função do presente contrato;
 - o) notificará em até 2 (dois) dias o SESI, de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; (iii) qualquer violação de segurança;
 - p) seus funcionários formalizarão termo de confidencialidade, comprometendo-se em não utilizar os dados pessoais coletados no âmbito da execução deste contrato para outros fins que não o expressamente autorizado pelo SESI.
- 13.3 A OPERADORA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não- autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados.
- 13.4. As medidas de segurança da OPERADORA atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da finalidade deste Termo.
- 13.5. Em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, a OPERADORA cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais; e devolverá ao CONTROLADOR ou destruirá a critério do CONTROLADOR todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a OPERADORA for obrigado a manter cópia dos Dados Pessoais estritamente em virtude de lei.
- 13.6. O armazenamento dos dados ficará a cargo da CONTRATADA pelo período de vigência deste contrato. Após o encerramento, ficará sob responsabilidade do SESI, que prosseguirá de acordo com os termos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DA ANTICORRUPÇÃO E CIÊNCIA ÀS PREMISSAS DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E CÓDIGOS DE ÉTICA

14.1 A CONTRATADA declara estar ciente dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e de seu regulamento, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e se compromete a abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adote procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

14.2. A CONTRATADA se obriga, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.3. A CONTRATADA declara estar ciente das premissas dos Instrumentos de Integridade e Ética do Sistema Firjan e compromete-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1 O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas do contrato, é o titular da Gerência Operacional da Unidade Cinelândia.

16. QUANTITATIVOS DE EXAMES E EQUIPAMENTOS COM PRAZO DE ENTREGA

EXAMES	QUANTIDADE ANUAL	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA RESULTADO
Dengue NS1	3.000	Até 30 minutos
COVID-19	500	Até 30 minutos
Influenza A B	3.000	Até 30 minutos
Zika IGG/IGM	2.000	Até 30 minutos
Glicose	5.000	Até 30 minutos
Colesterol	2.000	Até 30 minutos
Triglicerídeos	2.000	Até 30 minutos
PCA	1.000	Até 30 minutos

A empresa deverá fornecer juntamente com os equipamentos os kits para diagnóstico in vitro para a realização dos exames.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BRE3A-FS88Y-2WXYV-J2LLW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Reis (CPF 731.192.297-68) em 13/02/2025 16:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.47.115.172	Não disponível
Autenticação	alreis@firjan.com.br
Email verificado	
/OEkeFekcSpXcqegKf+/gNPmvWRPzlnNvBcykV0QtSI=	
SHA-256	

- ✓ Marcus Vinicius Mazega Figueredo (CPF 044.478.279-64) em 18/02/2025 11:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.141.82	Lat: -25,462974 Long: -49,332335
	Precisão: 4089 (metros)
Autenticação	marcus@hitechnologies.com.br
Email verificado	
Yi+fK7KErD5A4g7x79/GJe0ZxPA++jQZaTxYKS9pGR8=	
SHA-256	

- ✓ Mery Carla Bueno (CPF 024.222.469-58) em 18/02/2025 11:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.141.82	Lat: -25,471450 Long: -49,350370
	Precisão: 16 (metros)
Autenticação	mery.bueno@hitechnologies.com.br
Email verificado	
g9Nc0/B6FZKYNP9i8xJbWXANHDg1ZPqzPTsq5dlzeBc=	
SHA-256	

- ✓ Tatiana Correa Pinto (CPF 081.067.817-98) em 19/02/2025 18:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.38.103.166	Não disponível
Autenticação	TCPINTO@firjan.com.br
Email verificado	
3dCykwBRsGUG1rA7KstDGhnp/UVkoQVlwKCYFeQ5+uA=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ João Tostes Ferreira Lemos (CPF 799.119.277-68) em 12/02/2025 11:18

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinaturaeletronica.firjan.com.br/validate/BRE3A-FS88Y-2WXYV-J2LLW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinaturaeletronica.firjan.com.br/validate>



Estado do Pará
Governo Municipal de São Domingos do Araguaia
Fundo Municipal de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20260205004

Pag.: 1

ÓRGÃO : 04 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 04 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.115 Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospital

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

SUBELEMENTO : 3.3.90.40.11 Locação de softwares

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade
079953	HILAL FLOW <i>Especificação: Especificação : Equipamento portátil destinado á realização de imunoensaios por imunocromatografia, imunofluorescência, química seca e colorimetria, utilizando amostras biológicas humanas. Possui reconhecimento automático de testes, software embarcado com inteligência artificial e conectividade via Wi-Fi, Bluetooth e Ethernet. Exames disponíveis: Perfil lipídico, Função Renal, Glicemia, Beta HCG, Dengue NS1, Marcadores cardíacos, Zika IGG e IGM, Hemoglobina glicada (HbA1c), Influenza A e B, Proteína C Reativa, PSA, TSH, Vitamina D, T4 Livre, Ferritina, com laudos emitidos em até 15 minutos de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas públicos de saúde. Peso máximo: 500 gramas.</i>	1,0000	SERVIÇO
079954	HILAB LENS <i>Especificação: Especificação : Equipamento portátil para realização de exames de hemograma usando microscopia e espectrofotometria. Utiliza sensor óptico de alta resolução e LEDs multiespectrais para contagem de série vermelha, plaquetas, série branca, hemoglobina e demais parâmetros hematológicos. Deve permitir a análise morfológica sem a necessidade de um exame de esfregaço adicional. Conectividade via Wi-Fi ou Ethernet, com processamento automatizado por inteligência artificial e emissão de laudos em até 25 minutos, de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas públicos de saúde. Peso máximo: 600 gramas.</i>	1,0000	SERVIÇO
079955	HILAB VOLT <i>Especificação: Especificação : Equipamento portátil destinado a exames eletroquímicos, realizando análises qualitativas e quantitativas de biomarcadores como ions, enzimas e proteínas. Suporta múltiplas técnicas eletroanalíticas (voltametria linear e cíclica), cronoamperometria, espectroscopia de impedância eletroquímica, entre outras). Possui conectividade via Wi-Fi e USB, calibração automática por cartucho e painel de LED multicolorido para status operacional. Exames disponíveis: Eletrólitos (sódio, potássio, cálcio iônico), TGO e TGP, Glicemia, com laudos emitidos em até 15 minutos de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas públicos de saúde. Peso máximo: 100 gramas.</i>	1,0000	SERVIÇO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Domingos do Araguaia
Fundo Municipal de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20260205004

Pag.: 2

Código	Descrição	Quant	Unidade
São Domingos do Araguaia, 05 de Fevereiro de 2026			
CAROLINE LIMA PEREIRA RESPONSÁVEL			
rot01			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO PROTOCOLAR INTERNO:

À/Ao,

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Equipe de Planejamento.

Diante da necessidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA** determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a apresentação, de pronto, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e demais atos e documentos pertinentes de forma ordenada e concatenada, com vista à deflagração de Processo Administrativo, para atendimento da presente requisição.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 10 de FEVEREIRO de 2026.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal



TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Na condição de Secretário Municipal de Educação, eu, **SIMONE PINHEIRO DOS SANTOS** DETERMINO a instauração de Processo Administrativo a fim de acompanhar os trâmites da fase interna que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

ADMINISTRATIVO: 6.2026-006 FMS.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 10 de fevereiro de 2026.

SIMONE PINHEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração
Portaria de Nomeação nº 557/2025-GAB-PMSDA





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.562.704/0001-74



OFÍCIO Nº03/2026

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 11 de fevereiro de 2026.

À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – Prefeitura de São Domingos do Araguaia

Assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento.

Prezados Senhores,

Venho, por meio do presente, formalizar a necessária determinação para o prosseguimento do procedimento concernente ao objeto a seguir.

Diante da imperiosa necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA** determino a continuidade imediata do mencionado procedimento. Ressalto a imprescindibilidade da apresentação, de maneira imediata, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como de todos os atos e documentos correlatos, organizados de forma ordenada e concatenada. Tal providência visa viabilizar a deflagração do Processo Administrativo pertinente, a fim de atender integralmente à presente requisição.

Requiro que esta instrução seja observada com diligência, rigor técnico e observância irrestrita dos prazos e normativas aplicáveis.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 568/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 841 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e gestão das atividades inerentes aos procedimentos de contratação do poder público;

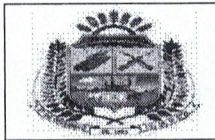
CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais, tais como: Estudos Técnicos Preliminares, bem como o Gerenciamento de Riscos responsáveis pela composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações e procedimentos para atender as disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Equipe de Planejamento das Contratações, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando pessoalmente toda fase de planejamento de todas as secretarias demandantes.

Art. 2º Os integrantes da Equipe de Planejamento através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º A Equipe de Planejamento deverá trabalhar em modelos de Documento de Formalização da Demanda - DFD que atendam as necessidades de toda a estrutura do município para fins de padronização, requisitados no novo marco das licitações.

Art. 4º A Equipe de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

AGENTES DE CONFEÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA

1. Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas:

Titular: Raimundo Pinheiro dos Santos. **Matrícula:** 40787.

Suplente: Eduardo Moraes Sanches. **Matrícula:** 36722.

2. Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação:

Titular: Hudmac dos Santos Sousa. **Matrícula:** 154.

Suplente: Genilda Costa da Silva. **Matrícula:** 1404.

3. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

Titular: Laura Lima Silva. **Matrícula:** 28479.

Suplente: Eduardo Nogueira e Pereira. **Matrícula:** 27614.

4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundos vinculados:

Titular: Fortunato Barros Neto. **Matrícula:** 1616.

Suplente: José Henrique Santos Assunção. **Matrícula:** 37681.

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Rosangela de Sousa Barros. **Matrícula:** 1257.

Suplente: Neudilan de Souza Bezerra. **Matrícula:** 2019.



AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Titular: Elizama Silva dos Santos Lima. **Matrícula:** 40566.

§ 1º Considerando a gestão por competência instituída no novo regime de contratações, a Equipe de Planejamento das Contratações é integrada por servidores possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento das contratações, composta por servidores com atuação no setor de planejamento e também capacitados pelo município.

§ 2º Todos os membros da Equipe de Planejamento das Contratações têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos produzidos e relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

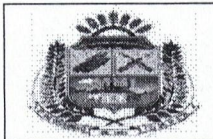
§ 3º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Secretaria Municipal de Administração e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica ou técnica, quando houver.

Art. 5º A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

Art. 6º A referida equipe colaborará na elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, conforme cronograma de implantação do município.

Art. 7º A Equipe de Planejamento das Contratações fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite e a mantenha atualizada a legislação regente.

Art. 8º A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe de Planejamento ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Secretaria de Administração deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 9º A Equipe de Planejamento, na realização das atividades atribuídas, se embasará nas informações fornecidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD pela secretaria demandante, nas informações adicionais prestadas pelo colaborador indicado no referido documento, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto demandado.

Art. 10 Os documentos produzidos pela Equipe de Planejamento deverão ser assinados pelo servidor da equipe, bem como pela autoridade máxima competente do órgão. Em prestígio a segregação de funções, os servidores integrantes da Equipe de Planejamento das Contratações não poderão exercer a gestão ou a fiscalização do objeto a ser contratado.

Art. 11 Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2026, findando sua vigência em 31 dezembro de 2026.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº. 659, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 19 de janeiro de 2026.

ELIZANE SOARES
DA

SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por
ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2026.01.19 15:16:37
-03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada em 19 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia – PA.

Responsável: Caroline Lima Pereira– Secretário Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de reorganização estrutural do processo diagnóstico no âmbito da Atenção Básica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, diante das limitações do modelo tradicional de diagnóstico laboratorial centralizado, que gera atrasos diagnósticos, fragmentação da informação clínica, baixa resolutividade assistencial e aumento de custos indiretos ao sistema de saúde.

A solução pretendida permite a realização de exames laboratoriais no próprio ponto de cuidado, com análise automatizada por Inteligência Artificial, validação profissional remota por meio de Telessaúde e disponibilização imediata de resultados, ampliando a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde, reduzindo retornos desnecessários e qualificando a tomada de decisão clínica.

Trata-se de solução singular, integrada e indivisível, cuja efetividade depende da integração nativa e simultânea de todos os seus componentes, sendo inviável sua obtenção por meio de contratações fragmentadas ou procedimentos licitatórios convencionais, conforme fundamentado na Nota Técnica de Inexigibilidade.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):

A aquisição dos serviços deste Estudo tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Unidade Administrativa, ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

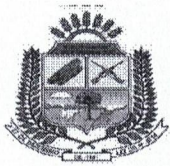
4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha pela contratação dos serviços técnicos profissionais justifica-se para garantir a conformidade e o sucesso da operação, a contratada deverá seguir rigorosamente os procedimentos como:

A contratação deverá abranger, de forma integrada e contínua:

4.1 Tecnologia e Equipamentos

- Dispositivos point-of-care aptos à realização de exames laboratoriais por punção capilar;
- Equipamentos conectados, com bloqueios tecnológicos antifraude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- Microscopia digital portátil com Inteligência Artificial embarcada, quando aplicável.

4.2 Plataforma Digital e Software

- Plataforma em nuvem para gestão dos exames;
- Inteligência Artificial clinicamente validada para leitura e análise dos testes;
- Central de telediagnóstico síncrono;
- Assinatura digital dos laudos;
- API aberta e interoperável com sistemas oficiais do SUS (PEC/e-SUS e correlatos).

4.3 Insumos

- Kits diagnósticos completos e descartáveis;
- Logística automatizada de fornecimento;
- Controle de validade, rastreabilidade e reposição contínua.

Dessa forma, cabe salientar que a empresa já prestou serviços, atuando de forma a atender com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência em assessoria técnica tributária, conforme comprovações em anexo, com expertise no setor público, sendo sempre bem avaliada pelos participantes pelos conhecimentos repassados.

Dessa forma, a contratação direta da HI TECHNOLOGIES LTDA CNPJ: 07.111.023/0001-12 é a decisão mais adequada e justificada dentro do escopo legal da nova Lei de Licitações.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratada deve demonstrar que não apenas entende a teoria, mas que já executou processos similares com sucesso perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

- **Atestados de Capacidade Técnica:** Comprovação de já ter realizado levantamento de créditos e procedimentos de PER/DCOMP (Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação).
- **Equipe Multidisciplinar:** Exigência de profissionais registrados em seus respectivos conselhos (OAB para a assessoria jurídica e CRC para a perícia contábil).
- **Expertise em Créditos Judiciais:** Comprovação de experiência na habilitação de créditos decorrentes de sentenças transitadas em julgado (cumprimento do rito da Instrução Normativa RFB nº 2055/2021).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Código	Descrição	Quant	Unidade
079953	HILAL FLOW	1,0000	SERVIÇO
Especificação: Equipamento portátil destinado à realização de testes por imunocromatografia, imunofluorescência, química seca e colorimetria, utilizando			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



nostras biológicas humanas. Possui reconhecimento automático de testes, software embarcado com inteligência artificial e conectividade via Wi-Fi, Bluetooth e Ethernet. Exames disponíveis: Perfil lipídico, Função Renal, Glicemia, Beta HCG, engue NSI, Marcadores cardíacos, Zika IGG e IGM, Hemoglobina glicada (HbA1c), Influenza A e B, Proteína C Reativa, PSA, TSH, Vitamina D, T4 Livre, ferritina, com laudos emitidos em até 15 minutos de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas públicos de saúde. Peso máximo: 500 gramas.

079954

HILAB LENS 1,0000

SERVIÇO

Especificação: Especificação : Equipamento portátil para realização de exames de hemograma usando microscopia e espectrofotometria. Utiliza sensor óptico de alta resolução e LEDs multiespectrais para contagem de série vermelha, plaquetas, série branca, hemoglobina e demais parâmetros hematológicos. Deve permitir a análise morfológica sem a necessidade de um exame de esfregaço adicional. Conectividade via Wi-Fi ou Ethernet, com processamento automatizado por inteligência artificial e emissão de laudos em até 25 minutos, de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas públicos de saúde. Peso máximo: 600 gramas.

079955

HILAB VOLT 1,0000

SERVIÇO

Especificação: Especificação : Equipamento portátil destinado a exames eletroquímicos, realizando análises qualitativas e quantitativas de biomarcadores como íons, enzimas e proteínas. Suporta múltiplas técnicas eletroanalíticas (voltametria linear e cíclica), cronoamperometria, espectroscopia de impedância eletroquímica, entre outras). Possui conectividade via Wi-Fi e USB, calibração automática por cartucho e painel de LED multicolorido para status operacional. Exames disponíveis: Eletrólitos (sódio, potássio, cálcio iônico), TGO e TGP, Glicemia, com laudos emitidos em até 15 minutos de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas públicos de saúde. Peso máximo: 100 gramas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Considerando a inviabilidade de competição, deverá ser solicitado da empresa a ser contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos), para recuperado, podendo em casos excepcionais, a averiguação dos preços em sítios eletrônicos de Órgãos que detenham objeto similar ao contratado.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções tecnológicas disponíveis capazes de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia quanto à realização de exames laboratoriais descentralizados nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de plataforma integrada de diagnóstico **Point-of-Care (POC)** com recursos de inteligência artificial e telessaúde.

Além disso, estudos nacionais apontam que a telessaúde tem sido amplamente utilizada como mecanismo para reduzir desigualdades regionais no acesso à saúde, especialmente em municípios do interior e áreas rurais, permitindo suporte remoto especializado e maior resolutividade da atenção primária.

Verificou-se também que o mercado brasileiro de diagnósticos Point-of-Care apresenta tendência de crescimento contínuo, com projeção de expansão até 2030, impulsionado pela necessidade de descentralização dos serviços laboratoriais e ampliação da cobertura diagnóstica na atenção básica.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O levantamento identificou que atualmente existem no mercado empresas especializadas que oferecem soluções compostas por:

- Equipamentos portáteis para exames laboratoriais Point-of-Care;
- Plataforma digital integrada para gerenciamento de exames e emissão de resultados;
- Utilização de inteligência artificial para apoio à interpretação de dados laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- Serviços de telemedicina e telediagnóstico;
- Integração com prontuários eletrônicos e sistemas de gestão em saúde;
- Treinamento operacional das equipes de saúde;
- Suporte técnico e manutenção contínua dos equipamentos.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

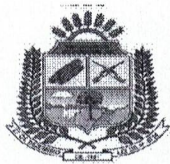
Na adoção da presente solução o parcelamento não se mostra viável pois o objeto é composto por serviços indivisíveis e indissociáveis, posto que configuram um sistema de ensino, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma integrada de diagnóstico laboratorial Point-of-Care, com uso de Inteligência Artificial e Telessaúde, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde do município de São Domingos do Araguaia, tem como objetivo principal promover maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária.

Com a implementação da solução contratada, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Redução do tempo para realização de exames laboratoriais Possibilitar a realização de exames diretamente nas Unidades Básicas de Saúde, reduzindo o tempo atualmente gasto com encaminhamentos externos e espera por resultados laboratoriais.
2. Agilidade no diagnóstico e início do tratamento garantir que os profissionais de saúde tenham acesso mais rápido aos resultados dos exames, permitindo diagnósticos precoces e início imediato de tratamentos quando necessário.
3. Diminuição do deslocamento de pacientes para outros municípios reduzir a necessidade de transporte de usuários para laboratórios localizados fora do município, minimizando custos públicos e transtornos à população, especialmente pacientes da zona rural.
4. Ampliação do acesso aos serviços de saúde especializada. Por meio da integração com ferramentas de telessaúde, pretende-se proporcionar suporte remoto de especialistas e ampliar a cobertura assistencial da rede municipal.
5. Maior resolutividade da Atenção Básica Fortalecer a capacidade das Unidades Básicas de Saúde em solucionar demandas de saúde no próprio município, reduzindo encaminhamentos desnecessários para unidades de maior complexidade.
6. Melhoria na gestão das informações em saúde. A plataforma integrada permitirá maior controle, rastreabilidade e armazenamento seguro dos dados laboratoriais, facilitando o acompanhamento clínico dos pacientes e a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
7. Redução de custos operacionais indiretos, espera-se redução de despesas relacionadas ao transporte de pacientes, repetição de exames, atrasos em tratamentos e agravamento de doenças por demora diagnóstica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



8. Modernização tecnológica da rede municipal de saúde incorporar ferramentas de inteligência artificial e inovação tecnológica à rede pública municipal, alinhando o município às diretrizes de transformação digital no Sistema Único de Saúde – SUS.

9. Melhoria dos indicadores de saúde pública. Contribuir para a detecção precoce de doenças, monitoramento de condições crônicas e melhoria dos indicadores de prevenção, diagnóstico e tratamento no município de São Domingos do Araguaia.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para viabilizar a adequada execução do objeto referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma integrada de diagnóstico laboratorial Point-of-Care, com uso de Inteligência Artificial e Telessaúde, destinada às Unidades Básicas de Saúde do município de São Domingos do Araguaia, a Administração Municipal deverá adotar previamente algumas providências administrativas, operacionais e estruturais necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma integrada de diagnóstico laboratorial Point-of-Care, com uso de Inteligência Artificial e Telessaúde, para realização de exames laboratoriais nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Domingos do Araguaia, apresenta impactos ambientais considerados de baixo a moderado porte, porém requer adoção de medidas preventivas e corretivas para garantir o adequado gerenciamento ambiental durante a execução contratual.

Os principais impactos ambientais identificados são:

1. Geração de resíduos de serviços de saúde

A realização de exames laboratoriais poderá gerar resíduos biológicos e perfurocortantes, como lancetas, agulhas, tubos de coleta, tiras reagentes e demais materiais descartáveis contaminados.

Medidas de tratamento:

- Realizar o descarte adequado conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 222/2018);
- Segregar corretamente os resíduos por classificação;
- Utilizar recipientes apropriados para descarte de materiais perfurocortantes;
- Manter contrato com empresa especializada na coleta e destinação final de resíduos hospitalares.

2. Descarte de equipamentos eletrônicos

Os equipamentos utilizados na plataforma poderão gerar resíduos eletrônicos ao final de sua vida útil.

Medidas de tratamento:

- Exigir da contratada logística reversa dos equipamentos obsoletos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- Priorizar equipamentos com maior durabilidade e possibilidade de manutenção;
- Garantir descarte ambientalmente adequado dos componentes eletrônicos.

3. Consumo de energia elétrica

O funcionamento contínuo dos equipamentos e sistemas digitais poderá gerar aumento no consumo energético nas unidades de saúde.

Medidas de tratamento:

- Priorizar equipamentos com eficiência energética;
- Adotar boas práticas de uso racional de energia;
- Desligar equipamentos quando não estiverem em operação.

4. Consumo de insumos descartáveis

A rotina laboratorial exige utilização contínua de materiais descartáveis.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após uma visão global da Secretaria Municipal de Planejamento com vistas a identificar se existem, em andamento, contratações correlatas que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, não foi identificada contratações correlatas nem interdependentes.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços se fundamenta na inexigibilidade de licitação, o Art. art. 74, Inciso III, alíneas “c” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Esse dispositivo legal prevê a inexigibilidade diante da inviabilidade de competição, especialmente quando é assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A escolha de HI TECHNOLOGIES LTDA CNPJ: 07.111.023/0001-12 para a execução desta contratação baseia-se não somente na conformidade legal proporcionada pela inexigibilidade, mas também na confiança depositada na capacidade exclusiva da empresa em oferecer um serviço educacional de qualidade superior.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar, elaborado em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conclui pela viabilidade da contratação dos serviços através da inexigibilidade de licitação. A decisão reflete não apenas o cumprimento dos requisitos legais, mas também resguarda a eficácia, eficiência e economicidade necessárias para atender as demandas formuladas, recomendando assim o prosseguimento do processo de aquisição.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: Raimundo Pinheiro dos Santos. **MATRÍCULA:** 40787;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



NOME: Eduardo Moraes Sanches. **MATRÍCULA:** 36722.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 15 DE JANEIRO DE 2026.

Laura Lima Silva
Equipe de Planejamento/PMSDA
Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANÁLISE DE RISCO
RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6.2026-06 – FMS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

METODOLOGIA DE QUALIFICAÇÃO DE RISCOS POR COR

No âmbito desta Análise de Riscos, adotaremos uma metodologia para qualificação dos riscos através da atribuição de cores, garantindo clareza e objetividade no processo de avaliação. Neste contexto, os riscos serão categorizados conforme descrito a seguir:

VERDE: Indica riscos classificados como *baixos*, representando situações onde existem poucas chances de ocorrência ou impacto insignificante nas atividades do projeto.

AMARELO: Denota riscos categorizados como *médios*, sugerindo a necessidade de atenção moderada, devido ao potencial de impacto significativo caso ocorram.

VERMELHO: Assinala riscos avaliados como *altos*, demandando máxima atenção e mitigação imediata, dado que apresentam elevado potencial de impacto adverso sobre o projeto.

Esta abordagem visa estabelecer um procedimento sistemático e transparente, promovendo uma análise mais eficiente dos riscos associados à contratação e auxiliando na formulação de estratégias de contingência adequadas.

FASE DA ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					
RISCO 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	RISCO	CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE) SEM ADEQUADO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
		CONSEQUÊNCIA(S)	ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO INDEVIDO AFASTAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS.		
	ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA		
		IMPACTO	ALTO		
		NÍVEL DO RISCO	MÉDIO		
	RESPOSTA AO RISCO		ACÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

		AMPLIAR O CONHECIMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES, QUANTO AS HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTIDOS NA LEI;		EQUIPE DE PLANEJAMENTO
		APLICAR, NO QUE COUBER, A OBSERVÂNCIA DOS MESMOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO.		
		AÇÃO DE CONTIGÊNCIA		RESPONSÁVEL(IS)
		NÃO APROVAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS QUE NÃO CONTENHAM OS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO DIRETA.		AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO 02	IDENTIFIC AÇÃO DO RISCO	RISCO	FALTA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO		
		CONSEQUÊNCIA(S))	IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE QUE MOTIVOU A CONTRATAÇÃO; PARCELAMENTO INDEVIDO.		
	ANÁLI SE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA		
		IMPACTO	ALTO		
		NÍVEL DO RISCO	MÉDIO		
	RESPOSTA AO RISCO		AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)	
			REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE IDENTIFIQUE TODAS AS PARTES DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE MOTIVOU A CONTRATAÇÃO.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

		AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)
		READEQUAR O CRONOGRAMA, SUBMETENDO-O PARA NOVA APROVAÇÃO, COM A REDISTRIBUIÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS PARA OS SERVIÇOS QUE FORAM SUBDIMENSIONADOS, QUANDO POSSÍVEL.	FISCAL DO CONTRATO
RISCO 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	RISCO	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
		CONSEQUÊNCIA(S)	ATRASO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO; CONTRATAÇÃO INEFICIENTE; DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS.
	ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA
		IMPACTO	ALTO
		NÍVEL DO RISCO	MÉDIO
	RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)
		ELABORAR ESTUDOS PRELIMINARES ANTERIORES A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
		ELABORAR TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM OS MODELOS DOS ÓRGÃOS DE REFERÊNCIA (ESTADUAIS E FEDERAIS)	
		AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)
		READEQUAR O TERMO DE REFERÊNCIA COM INCLUSÃO DAS INSTRUÇÕES AUSENTES. NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA EVITADO DE FALHAS.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E AUTORIDADE COMPETENTE
RISCO 04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	RISCO	ESTABELECIMENTO DE PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO
		CONSEQUÊNCIA(S)	FRUSTRAÇÃO DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO; NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS DE FORMA ADEQUADA; ADITIVOS CONTRATUAIS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA	
	IMPACTO	ALTO	
	NÍVEL DO RISCO	MÉDIO	
RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)	
	ELABORAR ESTUDOS PRELIMINARES ANTERIORES A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
	ELABORAR TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM OS MODELOS DOS ÓRGÃOS DE REFERÊNCIA (ESTADUAIS E FEDERAIS)		
	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)	
	READEQUAR O TERMO DE REFERÊNCIA COM INCLUSÃO DAS INSTRUÇÕES AUSENTES. NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DEVIDO DE FALHAS.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E AUTORIDADE COMPETENTE	
	FASE DA ANÁLISE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
RISCO 05	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	RISCO	ATRASSO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
		CONSEQUÊNCIA(S)	ATRASSO NA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO; NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS INICIALMENTE ESTIPULADOS.
	ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA
	IMPACTO	ALTO	
	NÍVEL DO RISCO	MÉDIO	
RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)	
	ENCAMINHAR AUTOS PARA ANÁLISE RESPEITANDO OS PRAZOS PROGRAMADOS PARA A DEVIDA MANIFESTAÇÃO E CONTRATAÇÃO;	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

		ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, PARA QUE SE FAÇA CUMPRIR OS PRAZOS;		
		APOIAR ÀS ÁREAS POR ONDE HOVER A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, NO QUE COUBER.		
		AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)	
		MITIGAR AS CAUSAS QUE ESTEJAM CONTRIBUINDO COM A MOROSIDADE DO PROCESSO; READEQUAR OS PRAZOS COM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA ESTABELECIDO, SUBMETENDO-O PARA NOVA APROVAÇÃO.		FISCAL DO CONTRATO
FASE DA ANÁLISE: GESTÃO CONTRATUAL				
RISCO 06	IDENTIFIC AÇÃO DO RISCO	RISCO	ATRASO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATO	
		CONSEQUÊNCIA(S))	ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO; NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ACORDADOS; ADITIVOS CONTRATUAIS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.	
	ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA	
		IMPACTO	ALTO	
		NÍVEL DO RISCO	MÉDIO	
	RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)	
		ACOMPANHAR E EXIGIR DA CONTRATADA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME ESTABELECIDO EM TERMO DE REFERÊNCIA, E CONTRATO.	FISCAL DO CONTRATO	
		AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)	
		READEQUAR O PRAZO DE TRABALHO COM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA ESTABELECIDO.	FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

			SUBMETENDO-O PARA NOVA APROVAÇÃO, QUANDO POSSÍVEL. SOLICITAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, QUANDO NECESSÁRIO.	
RISCO 07	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	RISCO	AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES	
		CONSEQUÊNCIA(S)	FALHAS NA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES; AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO; RETARDO E FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.	
	ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA	
		IMPACTO	ALTO	
		NÍVEL DO RISCO	BAIXO	
	RESPOSTA AO RISCO		AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)
			INCLUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA O PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
			AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)
			ESTABELECE, DE IMEDIATO, MEIOS ALTERNATIVOS E EFICAZES DE COMUNICAÇÃO.	FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO
RISCO 08	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	RISCO	INADIMPLÊNCIA FISCAL PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
		CONSEQUÊNCIA(S)	ATRASSO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR; COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL; RESCISÃO CONTRATUAL.	
	ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA	
		IMPACTO	ALTO	
		NÍVEL DO RISCO	MÉDIO	
	RESPOSTA AO RISCO		AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

			PREVER, EXPRESSAMENTE, NO TERMO DE REFERÊNCIA A OBRIGATORIEDADE DA REGULARIDADE FISCAL, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS DE SUA FALTA; RECEBER APENAS NOTA FISCAL/FATURA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCAL DO CONTRATO	
			AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)	
			EXECUTAR AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO DO ART. 31 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 OU OUTRA NORMA VIGENTE INERENTE AO PLEITO.	RESPONSÁVEL(IS) PELO PAGAMENTO	
RISCO 09	IDENTIFIC AÇÃO DO RISCO	RISCO	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA		
		CONSEQUÊNCIA(S))	COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL; NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DESEJADA; RESCISÃO CONTRATUAL.		
	ANÁLI SE DO RISCO	PROBABILIDADE	BAIXA		
		IMPACTO	ALTO		
		NÍVEL DO RISCO	MÉDIO		
	RESPOSTA AO RISCO		AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)	
			PREVER EXPRESSAMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS;	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCAL DO CONTRATO	
			REALIZAR REUNIÃO INICIAL DO CONTRATO PARA DIRMIR QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

		AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)
		SOLICITAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, QUANDO NECESSÁRIO.	GESTOR DO CONTRATO
RISCO 10	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	RISCO	DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO
		CONSEQUÊNCIA(S)	NÃO ATENDIMENTO, PARCIAL OU TOTAL, DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL.
	ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	MÉDIA
		IMPACTO	ALTO
		NÍVEL DO RISCO	ALTO
	RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL(IS)
		PREVER NO TERMO DE REFERÊNCIA A DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO;	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCAL DO CONTRATO
		ACOMPANHAR, DE FORMA ATIVA E PERIÓDICA, A EXECUÇÃO CONTRATUAL.	
		AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL(IS)
		NOTIFICAR FORMALMENTE A CONTRATADA PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME PREVISTO EM TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO; SOLICITAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, QUANDO NECESSÁRIO.	GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

MAPEAMENTO DE RISCOS		
BAIXO	MÉDIO	ALTO
RISCO 07	RISCO 01	RISCO 10
	RISCO 02	
	RISCO 03	
	RISCO 04	
	RISCO 05	
	RISCO 06	
	RISCO 08	
	RISCO 09	

São Domingos do Araguaia, 13 de fevereiro de 2026.

Laura Lima Silva
Equipe de Planejamento/PMSDA
Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia – PA.

Responsável: Caroline Lima Pereira– Secretário Secretaria Municipal de Saúde

2. JUSTIFICATIVA DO CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de reorganização estrutural do processo diagnóstico no âmbito da Atenção Básica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, diante das limitações do modelo tradicional de diagnóstico laboratorial centralizado, que gera atrasos diagnósticos, fragmentação da informação clínica, baixa resolutividade assistencial e aumento de custos indiretos ao sistema de saúde.

2.2. A solução pretendida permite a realização de exames laboratoriais no próprio ponto de cuidado, com análise automatizada por Inteligência Artificial, validação profissional remota por meio de Telessaúde e disponibilização imediata de resultados, ampliando a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde, reduzindo retornos desnecessários e qualificando a tomada de decisão clínica.

2.3. Em atendimento ao disposto na legislação vigente, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções tecnológicas disponíveis capazes de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia quanto à realização de exames laboratoriais descentralizados nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de plataforma integrada de diagnóstico Point-of-Care (POC) com recursos de inteligência artificial e telessaúde.

2.4. Além disso, estudos nacionais apontam que a telessaúde tem sido amplamente utilizada como mecanismo para reduzir desigualdades regionais no acesso à saúde, especialmente em municípios do interior e áreas rurais, permitindo suporte remoto especializado e maior resolutividade da atenção primária. Verificou-se também que o mercado brasileiro de diagnósticos Point-of-Care apresenta tendência de crescimento contínuo, com projeção de expansão até 2030, impulsionado pela necessidade de descentralização dos serviços laboratoriais e ampliação da cobertura diagnóstica na atenção básica.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. A escolha pela contratação dos serviços técnicos profissionais justifica-se para garantir a conformidade e o sucesso da operação, a contratada deverá seguir rigorosamente os procedimentos como:
A contratação deverá abranger, de forma integrada e contínua:

4.1 Tecnologia e Equipamentos

- Dispositivos point-of-care aptos à realização de exames laboratoriais por punção capilar;
- Equipamentos conectados, com bloqueios tecnológicos antifraude;
- Microscopia digital portátil com Inteligência Artificial embarcada, quando aplicável.

4.2 Plataforma Digital e Software

- Plataforma em nuvem para gestão dos exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Inteligência Artificial clinicamente validada para leitura e análise dos testes;
- Central de telediagnóstico síncrono;
- Assinatura digital dos laudos;
- API aberta e interoperável com sistemas oficiais do SUS (PEC/e-SUS e correlatos).

4.3 Insumos

- Kits diagnósticos completos e descartáveis;
- Logística automatizada de fornecimento;
- Controle de validade, rastreabilidade e reposição contínua.

Dessa forma, cabe salientar que a empresa já presta serviços, atuando de forma a atender com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência em assessoria técnica tributária, conforme comprovações em anexo, com expertise no setor público, sendo sempre bem avaliada pelos participantes pelos conhecimentos repassados.

Dessa forma, a contratação direta da HI TECHNOLOGIES LTDA CNPJ: 07.111.023/0001-12 é a decisão mais adequada e justificada dentro do escopo legal da nova Lei de Licitações.

4. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. art. 74, Inciso III, alíneas “c” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO:

6.1. A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

“Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.”

6.2. Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor.

6.3. Foram enviadas as comprovações, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 006/2026 – SEPLAN.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Qualquer pagamento referente a execução do contrato, somente serão reconhecidos e pagos mediante reconhecimento e habilitação dos créditos da Receita Federal.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da Inexigibilidade de Licitação, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de São Domingos do Araguaia/Secretaria Municipal de Finanças, conforme descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.015 – Manutenção De Alta E Média Complexibilidade.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – Serviços informação/comunic-PJ.

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 – Locação de softwares

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Fica designado o servidor: Eliane dos Santos Cruz, Assistente Administrativa, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, especificações, local, prazo, exigências e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta registrada/readequada, valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso adicional para a administração em relação ao fornecimento;
- b) Reparar/corrigir, às suas expensas, falhas quanto ao objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, que estejam dentro do padrão de qualidade exigido, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto fornecido com as exigências contratadas e com a descrição da proposta de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Fornecer a Contratante meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- h) Comunicar sobre a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada sobre eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Formalizar pedido de cancelamento contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ou na execução do Contrato;
- k) Comunicar com antecedência quanto aos prazos de eventuais manutenções e suspensões do fornecimento do objeto;
- l) Cumprir fielmente todas as condições e exigências constantes no Contrato, as obrigações assumidas nele, bem como as do Termo de Referência;
- m) Manter todas as condições de habilitação exigidas.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são obrigações do contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
- b) Comunicar sobre a necessidade de reparos na rede de fornecimento quando necessário;
- c) Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos interessados;
- d) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- e) Notificar, de maneira formal e tempestiva a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- i) Emitir requisição/solicitação do serviço solicitado para fornecimento;
- j) Notificar à Contratada da retirada do documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- l) Proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações, descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;
- o) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Araguaia – PA, 18 de fevereiro de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência,

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 568/2026

Laura Lima Silva
Equipe de Planejamento/PMSDA
Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.562.704/0001-74



OFÍCIO Nº 05/2026

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 19 de FEVEREIRO de 2026.

AO

Departamento de Contabilidade

Prefeitura de São Domingos do Araguaia

Nesta.

Assunto: **PEDIDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Solicitamos deste Departamento de Contabilidade, informações acerca da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para o Processo Administrativo 006/2026-06 FMS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

Sem mais para o momento,

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 568/2026



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



OFÍCIO Nº 06/2026

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 19 de FEVEREIRO de 2026.

À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

Em atendimento aos termos do art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de Créditos Orçamentários para atender as despesas com: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

As despesas serão consignadas às seguintes Dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.015 – Manutenção De Alta E Média Complexibilidade.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – Serviços informação/comunic-PJ.

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 – Locação de softwares

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 19 de fevereiro de 2026.

FRANCISCA DA ROCHA LIMA

Departamento de Contabilidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.562.704/0001-74



OFÍCIO Nº 05/2026

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 20 de FEVEREIRO de 2026.

AO

Gabinete do Prefeito

EXMA. Sr^a. ELIZANE SOARES DA SILVA

Encaminho à vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo, cujo objeto será: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, devidamente formalizado, com todas as normas cumpridas e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, assim como todos os documentos em anexo.

Atenciosamente,

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 568/2026



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.562.704/0001-74



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.015 - Manutenção De Alta E Média Complexibilidade.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 - Serviços informação/comunic-PJ.

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 - Locação de softwares

Na qualidade de Ordenadora de Despesas do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

AUTORIZAÇÃO

E estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme constam nos autos, **AUTORIZO** a realização Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente nas Dotações Orçamentárias supramencionadas.

À Comissão de Contratação para as devidas providências.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 16 de FEVEREIRO de 2026.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.562.704/0001-74



ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal



PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 842 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia Servidores para atuar como Agentes de Contratação e integrar a Comissão de Contratação nos Procedimentos de Contratação regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal n.º. 3.087, de 31 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Janelma Alves da Silva - Matrícula n.º. 39561;**
- II. Joaquim Cezario Pereira Junior - Matrícula n.º. 37467;**
- III. Edileusa Viana de Sales - Matrícula n.º. 85.**

§ 1.º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados na forma do *caput* deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei n.º. 14.133/2021.

§ 2.º Compete aos Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

§ 3.º Compete ao titular da Coordenadoria de Licitações e Contratos a distribuição dos processos de contratação a cada um dos agentes indicados na forma do *caput* deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.



Art. 2.º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação do município de São Domingos do Araguaia, em caráter permanente:

- I. Janelma Alves da Silva - Matrícula nº. 39561;**
- II. Joaquim Cezario Pereira Junior - Membro Titular - Matrícula nº. 37467;**
- III. Edileusa Viana de Sales - Membro Titular - Matrícula nº. 85;**
- IV. Denis Almeida Costa - Membro Titular - Matrícula nº. 736;**
- V. Carlan Martins Lima - Membro Suplente - Matrícula nº. 1343.**

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação:

- a. conduzir e coordenar procedimento licitatório relativo a bens e serviços especiais, conforme definição do art. 6º, XIV, da Lei nº. 14.133/2021;
- b. conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº. 14.133/2021;
- c. sanar erros ou falhas verificadas na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- d. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3.º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais integrantes, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 3 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, cabendo ao integrante que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o integrante afastado ou impedido.

Art. 4.º - A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5.º - Designar os seguintes servidores para atuar como pregoeiros e na equipe de apoio:

- I. Janelma Alves da Silva - Pregoeira - Matrícula nº. 39561;**
- II. Joaquim Cezario Pereira Junior - Pregoeiro - Matrícula nº. 37467;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



III. Brena Caroline Silva Araujo - Equipe de Apoio - Matrícula nº. 40666;

IV. Edileusa Viana de Sales - Equipe de Apoio - Matrícula nº. 85.

Parágrafo único. Compete à equipe de apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação e/ou à Comissão de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

Art. 6.º - As atividades dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação, sempre que incompatíveis com o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo ou função comissionada, terão prioridade.

Parágrafo único. Situações excepcionais serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração, a quem fica delegada a responsabilidade de garantir as condições de realização das contratações deste município.

Art. 7.º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 2 de janeiro de 2026, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 8.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 19 de janeiro de 2026.

**ELIZANE SOARES
DA**

SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por
ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2026.01.19 16:47:25
-03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 19 de janeiro de 2026.



LICITAÇÃO
Equipe de Contratações



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO: 6.2026 - 04 FMS.

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão Permanente de Contratações – CPC, **AUTUO** o Processo Administrativo que adiante se vê, para constar, lavrei este termo. Eu, Edileusa Viana de Sales, Agente de Contratação, o subscrevo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 23 de fevereiro de 2026.

Edileusa Viana de Sales
Agente de Contratação
Portaria nº 842/2026-GAB-PMSDA

CERTIFICADO



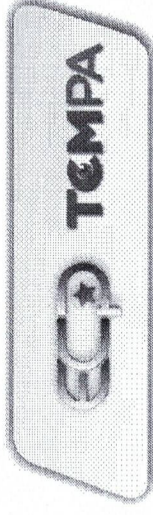
Certificamos que **EDILEUSA VIAL** participou do evento **CAPACITAÇÃO 2025 - POLO MARABÁ - MINICURSO - LEI Nº 14.133 /21 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM PRÁTICAS NO COMPRASGOV**, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26/06/2025 na cidade de **MARABÁ-PA**, com carga horária de 8 horas.

Marabá, 26 de Junho de 2025

Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" TCMPA

Conselheiro Lúcio Dutra Vale
Presidente TCMPA

CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

1. OFICINA PRÁTICA DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR DAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA.;
2. OFICINA PRÁTICA DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE ;
3. OFICINA PRÁTICA DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR DA DISPENSA ELETRÔNICA ; LEI 14.133/2021;
4. OFICINA DE CONFECÇÃO ARTEFATOS UTILIZANDO IA ; LEI 14.133/2021.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX.XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2026 – 06/FMS.

a) a) **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ nº 83.211.391/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.562.704/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **CAROLINE LIMA PEREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portador do CPF nº. 007.459.142-84 e RG nº. 6351996 PC-PA, residente e domiciliado na Vicinal Quarenta e Três Zona Rural CEP: 68.520-000, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

b) **CONTRATADA: HI TECHNOLOGIES LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 76.583.004/0001-01, com sede na RUA EDUARDO SPRADA Nº 6400, INDUSTRIAL, Curitiba-PR, CEP 81290-110, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).**MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO**, portador do(a) CPF 044.478.279-64.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL:

(art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESÁUDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

1.1. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079953	HILAL FLOW Especificação : Equipamento portátil destinado à realização de imunoenaios pcr imunocromatografia, imunofluorescência, química seca e colorimetria, utilizando amostras biológicas humanas. Possui reconhecimento automático de testes, software embarcado com inteligência artificial e conectividade via Wi-Fi, Bluetooth e Ethernet. Exames disponíveis: Perfil lipídico, Função Renal, Glicemia, Beta HCG, Dengue NS1, Marcadores cardíacos, Zika IGG e IGM, Hemoglobina glicada (HbA1c), Influenza A e B, Proteína C Reativa, PSA, TSH, Vitamina D, T4 Livre, Ferritina, com laudos emitidos em até 15 minutos de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas	SERVIÇO	1,00	54.476,000	54.476,00

Travessa União, nº 210 – Centro, Fone: (94) 3332-1466. E-mail:
sda.semec2021@gmail.com São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



079954	públicos de saúde. Peso máximo: 500 gramas. HILAS LENS Especificação : Equipamento portátil para realização de exames de hemograma usando microscopia e espectrofotometria. Utiliza sensor óptico de alta resolução e LEDs multiespectrais para contagem de série vermelha, plaquetas, série branca, hemoglobina e demais parâmetros hematológicos. Deve permitir a análise morfológica sem a necessidade de um exame de esfregaço adicional. Conectividade via Wi-Fi ou Ethernet, com processamento automatizado por inteligência artificial e emissão de laudos em até 25 minutos, de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas públicos de saúde. Peso máximo: 500 gramas.	SERVIÇO	1,00	54.476,000	54.476,00
079955	HILAS VOLT Especificação : Equipamento portátil destinado a exames eletroquímicos, realizando análises qualitativas e quantitativas de biomarcadores como íons, enzimas e proteínas. Suporta múltiplas técnicas eletroanalíticas (voltametria linear e cíclica), cronocoulometria, espectroscopia de impedância eletroquímica, entre outras). Possui conectividade via Wi-Fi e USB, calibração automática por cartucho e painel de LED multicolorido para status operacional. Exames disponíveis: Eletrólitos (sódio, potássio, cálcio iônico), TGO e TGP, Glicemia, com laudos emitidos em até 15 minutos de forma gratuita. Incluindo plataforma de gestão de saúde integrável com sistemas públicos de saúde. Peso máximo: 100 gramas.	SERVIÇO	1,00	54.476,000	54.476,00

VALOR GLOBAL R\$ 163.428,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Formalização da demanda (Requisição), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, emitida pela Autoridade Superior;

1.2.3. A Proposta do(a) Contratado(a) (II da Lei 14.133/2021);

1.2.4. Documentos que comprovam a capacidade técnica, em cumprimento ao que dispõe o Art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021;

1.2.5. Demais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativa

1.4. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 186 de janeiro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Nos termos do que preconiza o art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

(Art. 92, V e VI, Lei 14.133/2021)



5.1. O valor total da contratação é de R\$ 163.428,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais), através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da com parcelas mensais.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos c/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou ainda, o da transferência eletrônica, em que seja possível a identificação dos dados da contratada.

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.9. Somente será realizado pagamento mediante a apresentação da nota fiscal de prestação do serviço.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade.

5.12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

(Art. 92, V, Lei 14.133/2021)

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;



Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(Art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva prestação do serviço contratado;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);

8.14. Caso seja solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação da(s) pessoa(s), na condição de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.18. Se assim for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunicação própria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

(Art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/2021)

10.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela Fornecedor/Detentora, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

10.2. Dentro do prazo de garantia a Fornecedor deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo até 5 (Cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)



11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(Art. 92, XIX, Lei 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.015 – Manutenção De Alta E Média Complexibilidade.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – Serviços informação/comunic-PJ.

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 – Locação de softwares

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

(Art. 92, III, Lei 14.133/2021)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais, fica como responsável o servidor: Eliane dos Santos Cruz, Assistente Administrativa.

15.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

15.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

15.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

(Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021)



LICITAÇÃO
Equipe de Contratações



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
DO GOVERNO DE TOCANTINS

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 26 de Maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74
CONTRATANTE

HI TECHNOLOGIES LTDA
CNPJ 76.583.004/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ CPF: ____-____-____
2. _____ CPF: ____-____-____

Travessa União, nº 210 – Centro, Fone: (94) 3332-1466. E-mail:
sda.semec2021@gmail.com São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000